

Processo Nº	820/2021
Folha Nº	
Assunto	e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Processo: **820/2021**
Data: **10/08/2021**



820/2021

Requerente:
MAURICIO BRAGA MESQUITA
Assunto:
REQUERIMENTO
Súmula:
REQUERIMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

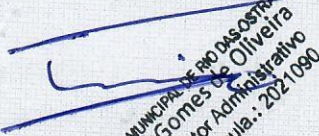
Processo Nº	800/2021
Folha Nº	02
RUBRICA	e

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA
ADMINISTRATIVA PARA OS DEVIDOS FINS:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

*À Presidência,
Sr. Presidente,
Para vossa conhecimento
e demais providências
que julgar cabíveis.*

R.O. 10/08/2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Thiago Gomes de Oliveira
Diretor Administrativo
Matricula.: 2021090



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro



REQUERIMENTO Nº /2021

Processo Nº 03.2021
Folha Nº 01
Rubrica e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

APROVADO
União
DISCUSSÃO
17 AGO. 2021
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATER. 012

EMENTA: "Requer a abertura de Comissão Especial de Inquérito (CEI), pelo prazo de 90 (noventa) dias, para apurar o descumprimento de cláusulas do contrato e aditivos firmados entre a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e o Município de Rio das Ostras, bem como os demais motivos que culminaram nas denúncias de falha da prestação dos serviços aos cidadãos de Rio das Ostras por parte da CEDAE, em especial, no tocante as irregularidades no fornecimento de água com relação a qualidade, periodicidade e ausência de fornecimento."

Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, Sr. Vereador Vanderlan Moraes da Hora.

Eu, **MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**, e porventura os demais Vereadores que venham assinar o presente pedido quando de sua leitura, ou, caso não haja 1/3 de assinatura dos Vereadores no momento da sessão ordinária, que seja o presente submetido à votação em Plenário para que seja aprovado por maioria absoluta dos edis e editado Projeto de Resolução, após cumprir as exigências regimentais dos artigos 42, 43, 44 e 45 da Resolução nº 905/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras), do art. 58, § 3º da Constituição da República, da Lei Federal nº 1.579/51 e os requisitos do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, ouvido o soberano plenário, **REQUEIRO** a **INSTAURAÇÃO** de Comissão Especial



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 04
PUBRICA e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035



de Inquérito (CEI), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar o descumprimento de cláusulas do contrato e aditivos firmados entre a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e o Município de Rio das Ostras, bem como os demais motivos que culminaram nas denúncias de falha da prestação dos serviços aos cidadãos de Rio das Ostras por parte da CEDAE, em especial, no tocante as irregularidades no fornecimento de água com relação a qualidade, periodicidade e ausência de fornecimento.

JUSTIFICATIVA

O art. 42, § 1º, da Resolução 905/2005 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio das Ostras) estabelece alguns requisitos cumulativos que devem ser observados quando da proposição de instauração de Comissões Especiais genericamente, como se vê da transcrição abaixo:

"ART. 42 - As Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município, serão criadas pelo voto da maioria dos membros da Câmara, através de resolução, por proposta da Mesa ou por requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§1º - A proposta deverá:

- I - salientar a importância da matéria;
- II - definir os objetivos da Comissão;
- III - traçar o roteiro dos trabalhos;
- IV - determinar o prazo de sua duração."



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 820/2011
Folha Nº 05
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuzo Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035



Complementando o artigo que traz a regra geral acerca dos requisitos mínimos obrigatórios que devem estar contidos em toda e qualquer proposta de instauração de Comissão Especial na Casa Legislativa, o art. 43 do Regimento Interno traz mais exigências específicas para que haja a criação de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), embora possa se dizer que o legislador foi aqui redundante por trazer, na maior parte dos casos, requisitos repetidos ou que já estariam incluídos nos requisitos do dispositivo anterior de qualquer forma:

"ART. 43 - A Câmara poderá constituir, Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurarem irregularidades de atos ou fatos determinados, da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da própria Câmara Municipal, observada a Lei Federal nº 1579/52.

§1º - Da proposta de criação de Comissão Especial de Inquérito deverá constar:

I - a descrição dos fatos a serem apurados;

II - as provas ou indícios sobre as irregularidades dos atos ou fatos apontados;

III - o prazo de sua duração."

Os artigos acima se coadunam com o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, com o art. 109, § 3º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e com o art. 58, § 3º, da Carta Magna, os quais atribuem expressamente às Comissões de Inquérito "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais".



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 06
PUBRICA e



O primeiro requisito regimental exigido quando da proposta para criação de Comissão Especial de Inquérito diz respeito à importância da matéria associado à descrição dos fatos a serem apurados.

Pois bem.

Não é de hoje que os nobres Edis dessa Casa de Leis recebem, frequentemente, denúncias de moradores de Rio das Ostras que se sentem constantemente lesados pela concessionária CEDAE no que tange ao fornecimento de água aos cidadãos do Município.

A questão foi amplamente debatida pelos parlamentares em diversas sessões no primeiro semestre de 2021, demonstrando assim, que o problema da CEDAE é crônico no Município.

Além disso, atinge diversos bairros ou localidades e passa longe de ser um problema esporádico ou sazonal.

As denúncias por sua vez variam principalmente em quatro problemas específicos:

- a) Ausência de qualidade da água entregue;
- b) Falha na periodicidade do fornecimento;
- c) Ausência completa de fornecimento;
- d) Persistência da cobrança mesmo quando não fornece.

A título exemplificativo, rememoramos a fala do Exmo. Vereador Rogério Belém da Silva, em sessão plenária, que atendeu um cidadão que apresentou uma amostra da água de cor escura, oriunda da torneira da sua casa, de coloração similar ao refrigerante Coca-Cola, ou seja, visivelmente imprópria para o consumo.

Para piorar a situação, o serviço de atendimento ao consumidor é falho, dando aos clientes poucos caminhos na resolução dos frequentes problemas causados pela fornecedora, além de dificilmente



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 07
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035



entregarem o protocolo de reclamação ou solicitação como manda a legislação vigente.

Diante das dificuldades enfrentadas pela população, o Poder Executivo tentou através do PROCON Municipal moralizar a prestação dos serviços através de fiscalizações e multas pecuniárias aplicadas conforme se levanta das inúmeras matérias jornalísticas e divulgações pelos canais oficiais do município, cujo alguns links consta abaixo:

<https://www.riodasostras.rj.gov.br/procon-busca-melhorias-no-atendimento-da-cedae/>

<https://www.riodasostras.rj.gov.br/procon-rio-das-ostras-multa-cedae-em-mais-de-r-40-mil/>

<https://www.riodasostras.rj.gov.br/procon-rio-das-ostras-autua-a-cedae-mais-uma-vez-pela-falta-de-abastecimento/>

<https://odia.ig.com.br/rio-das-ostras/2020/07/5955392-procon-de-rio-das-ostras-processa-cedae-por-falta-de-agua-durante-a-pandemia.html>

<https://riodasostrasjornal.blogspot.com/2020/08/p-rocon-rio-das-ostras-autua-cedae-mais.html?m=0>

<https://economianegocios.com.br/news/prefeitura-de-rio-das-ostras-cobra-investimentos-da-cedae/>

Impende frisar, que as atuações acima noticiadas foram motivadas por abaixo-assinados de moradores solicitando que o Poder Público tomasse providências com relação ao descaso da CEDAE no Município.

Diante disso, em maio de 2021, o Vereador propositor do presente Requerimento enviou ofício ao PROCON Municipal solicitando as seguintes informações:



Processo Nº 08 820/2021
Folha Nº 08
PUBRICA

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035



- i) Quais providências foram tomadas pelo órgão em face da CEDAE pelas condutas praticadas;
- ii) Seja informado a quantidade de reclamações fundamentadas e atendimentos abertos no PROCON em face da CEDAE nos últimos anos (2018, 2019, 2020 e 2021);
- iii) Cópia dos autos de infração e constatação em que a CEDAE figure como autuada;
- iv) Qual o valor de multas aplicadas na CEDAE e quantas foram efetivamente pagas;
- v) A relação de atendimentos/reclamações abertas, atendidas e finalizadas e quais são as principais queixas realizadas pelos cidadãos;
- vi) Outros apontamentos que o Coordenador do Procon achasse pertinente e relevante;

A resposta do PROCON veio referendada pela Procuradoria do Município através do ofício nº 0326/2021 - PGM, gerando o processo administrativo nº 565/2021 contendo 3 volumes e 422 laudas.

No mérito da resposta, algumas observações realizadas pelo Coordenador Executivo do PROCON chamam a atenção:

No primeiro questionamento, a resposta do PROCON é no sentido de esclarecer quais são as atitudes tomadas pelo Órgão de Defesa do Consumidor; qual o trâmite do processo administrativo e o percurso do cidadão para ter seu problema talvez resolvido por via administrativa.

A resposta do segundo questionamento chama a atenção. Foram registrados no SINDEC - Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, nada menos do que 244 (duzentos e quarenta e quatro) procedimentos administrativos abertos em face da CEDAE desde 2018 até 2021 e a seguinte observação "...Ressalta-se que de todas as reclamações abertas, não se tratam de fatos isolados ou situações pontuais..."



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 09
PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035



O terceiro questionamento veio respondido com a informação de que a CEDAE já fora autuada por falta de abastecimento em diversas localidades, tais como: Mariléia, Âncora e Cláudio Ribeiro, além de anexar aos autos os respectivos boletins de vistoria dos serviços públicos.

A demanda de reclamações foi tão grande que o PROCON enviou ofício (nº 020/2020) ao Ministério Público informando o que está acontecendo no Município com o objetivo de que fosse instaurado inquérito civil para apurar os danos materiais e morais coletivos perpetrado pela CEDAE em face dos cidadãos de Rio das Ostras.

Quanto ao quarto item, o PROCON informa que foram aplicadas, até o momento, 21 (vinte e um) multas administrativas que perfazem o total de R\$ 855.494,86 (oitocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos). Dessas, a CEDAE pagou apenas duas, demonstrando total descompromisso com a cidade e a população.

Já o quinto tópico questionado, o PROCON informou que a maioria das reclamações recebidas pelo órgão se deve ao fato do não fornecimento de água, bem como a manutenção das cobranças indevidas.

Deve ser ressaltado que o PROCON enviou toda a documentação que corrobora com as respostas, tais como cópia dos autos de infração, constatação, boletins de visita, decisões administrativas que resultaram na aplicação de multas, relação de autuações, abaixo assinado, dentre outros.

Para piorar a situação, o serviço de atendimento ao consumidor é falho, dando aos clientes poucos caminhos na resolução dos frequentes problemas causados pela fornecedora, além de dificilmente entregarem o protocolo de reclamação ou solicitação como manda a legislação vigente.



Processo Nº 820/2021
Folha Nº 10
PUBLICA

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035



Na ânsia de levantar o máximo de informações possíveis, também foi requerido (Requerimento nº 42/2021) ao Poder Executivo que enviasse cópia de todos os contratos e aditivos firmados entre a CEDAE e o Município de Rio das Ostras.

A resposta originou o processo administrativo nº 589/2021 contendo 98 laudas.

Compulsando os autos do processo administrativo em questão, foi constatado a ausência de alguns aditivos, além de cláusulas que, ao menos preliminarmente, não estão sendo ou não foram cumpridos por parte da CEDAE. Contudo, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, tal situação deve ser apurada pela Comissão Especial de Inquérito a ser formada respeitando obviamente os limites de atuação.

O art. 22 do Código de Defesa do Consumidor prevê que a concessionária de serviços públicos deve prestar os serviços com qualidade, segurança e, quanto aos essenciais, contínuos.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Perante este quadro, o Poder Legislativo não pode permanecer inerte eis que evidente o descaso da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro com o cidadão de Rio das Ostras no tocante a contínuo fornecimento de água, bem como, a qualidade do líquido fornecido ao munícipe.

Sendo assim, necessário se faz delimitar a atuação no sentido de apurar as causas que fazem com que a CEDAE cause tantos problemas para os consumidores em questão, quais sejam:



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 820/2011
Folha Nº 11
SUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035



- a) Por qual motivo alguns cidadãos convivem constantemente com o fornecimento de água imprópria para o consumo?
- b) Por qual motivo não ocorre o fornecimento regular, contínuo e periódico de água aos cidadãos de Rio das Ostras?
- c) Por qual motivo ocorre a ausência completa de fornecimento;
- d) A CEDAE cumpriu e/ou está cumprindo as cláusulas contratuais firmadas junto ao Município de Rio das Ostras?
- e) Qual é o cronograma de investimento da CEDAE no Município de Rio das Ostras?
- f) Quais os investimentos realizados no Município de Rio das Ostras?

O segundo requisito e o terceiro requisito estão intrinsecamente ligados porque consistem na definição dos objetivos da Comissão e do roteiro de seus trabalhos, ou seja, basicamente se estabelecer o fim que se pretende alcançar e os meios legais que serão utilizados para o atingimento daquela finalidade (necessidade e adequação), já tendo sido expostos nas linhas acima.

Para atender às exigências legais e regimentais no sentido de delimitar o fato que será apurado pela Comissão Especial de Inquérito pode-se reiterar os seguintes objetivos como alvo de investigação para apurar o descumprimento de cláusulas do contrato e aditivos firmados entre a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e o Município de Rio das Ostras, bem como os demais motivos que culminaram nas denúncias de falha da prestação dos serviços aos cidadãos de Rio das Ostras por parte da CEDAE, em especial, no tocante as irregularidades no fornecimento de água com relação a qualidade, periodicidade e ausência de fornecimento.

Por fim, o último requisito é a determinação do prazo de duração de existência da Comissão em si para que seus membros elaborem o Relatório Final e o



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 820/2021
Folha nº 12

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula 236



submetam à apreciação em Plenário da Casa Legislativa, conforme determinação do art. 45 da Resolução nº 905/2005.

Assim, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório se mostra razoável e proporcional para que seja possível angariar todas as informações, realizar as diligências exigidas, ouvir os envolvidos e obter respostas em seu fim.

Com isso, a presente Comissão Especial de Inquérito deve ter como prazo certo e determinado de duração das investigações e de sua própria existência o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação de sua composição no Diário Oficial do Município de Rio das Ostras.

Portanto, REQUEIRO a INSTAURAÇÃO de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI), pelo prazo de 90 (noventa) dias, para apurar o descumprimento de cláusulas do contrato e aditivos firmados entre a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e o Município de Rio das Ostras, bem como os demais motivos que culminaram nas denúncias de falha da prestação dos serviços aos cidadãos de Rio das Ostras por parte da CEDAE, em especial, no tocante as irregularidades no fornecimento de água com relação a qualidade, periodicidade e ausência de fornecimento.

Solicito, ainda, que o presente PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO SEJA LIDA NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA CASA DO LEGISLATIVO, ADMITINDO-SE A ASSINATURA DOS DEMAIS VEREADORES QUE PORVENTURA ASSIM QUEIRAM FAZÊ-LO E, CASO NÃO SE ATINGE O NÚMERO EQUIVALENTE A 1/3, QUE HAJA SUA SUBMISSÃO À VOTAÇÃO PARA APROVAÇÃO EM PLENÁRIO COM VOTOS DE TODOS OS EDIS.



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 13-820/2021
Folha Nº 2
SUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035



Sala das Sessões, 26 de julho de 2021.

Maurício Braga Mesquita

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Maurício Braga Mesquita
VEREADOR

1. Sidnei Matos Filho _____
2. Paulo Fernando C. Gomes _____
3. Rogério Belém da Silva _____
4. João Francisco de S Araújo _____
5. André dos Santos Braga _____
6. Carlos Augusto C. Balthazar _____
7. Leonardo de Paula Tavares _____
8. Marciel G. de J. Nascimento _____
9. Rodrigo Jorge Barros _____



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro



10. Tiago Crisostomo Barbosa *tiago crisostomo*
11. Uderlan de Andrade Hespanhol *Uderlan de Andrade Hespanhol*
12. Vanderlan Moraes da Hora *Vanderlan Moraes da Hora*

Processo Nº	<u>820/2021</u>
Folha Nº	<u>19</u>
PUBLICA	<u><i>e</i></u>

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035



Estado do Rio de Janeiro
Município de Rio das Ostras
Procuradoria Geral do Município
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

Processo Nº	820/2021
Folha nº	15
PUBLICA	e

PROCON
RIO DAS OSTRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Resposta ao Memorando nº 0355/2021 – PGM/PTC

Rio das Ostras, 31 de maio de 2021

À PGM/PTC

Assunto: Ofício 004/2021

Ref: CMRO – Vereador Mauricio Braga Mesquita

ILMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – RJ,

Em resposta à solicitação encaminhada pelo Vereador Mauricio Braga, esclarecemos que o Procon, vem assiduamente trabalhando a fim de cobrar a CEDAE uma solução definitiva para abastecimento regular de toda a cidade, dentre as demais reclamações recebidas por diversos consumidores e inúmeras foram as atuações deste órgão, e continuamos trabalhando em prol do consumidor, conforme será demonstrado abaixo:

Item A). Quais foram e/ou serão as providências tomadas pelo Procon em face da CEDAE:

Recebemos diariamente reclamações de consumidores, questionando sobre a má prestação de serviço da CEDAE, ou seja, pela falta de abastecimento, ou por qualquer outra irregularidade cometida pela concessionária.

No momento em que os consumidores comparecem ao órgão, inicialmente tentamos resolver a demanda de imediato, pois a empresa disponibiliza ao órgão um canal exclusivo para atendimento, e os atendentes entram em contato para tentar solucionar (por telefone ou e-mail).

Quando identificamos que a demanda trazida pelo consumidor não irá se solucionar através de um contato preliminar, reunimos as documentações necessárias e registramos uma reclamação formal, com marcação de audiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Processo Nº	820/2021
Folha nº	15
PUBLICA	e

Vanuza Moraes da Costa



Estado do Rio de Janeiro
Município de Rio das Ostras
Procuradoria Geral do Município
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 16
PUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

PROCON
RIO DAS OSTRAS

Por se tratar de um ente administrativo, a atuação do PROCON ocorre pela via extrajudicial. Nesse sentido, esse órgão pode realizar audiências extrajudiciais de conciliação.

No dia e horário agendado para a realização da audiência, a concessionária possui a possibilidade de trazer uma solução para o problema do consumidor, e quando não ocorre o processo é encaminhado ao departamento jurídico para análise da infração e autuação em multa.

Este Órgão também tem o dever de fiscalizar a concessionária, a fim de assegurar que eles estão atuando conforme a lei, trata-se do poder de polícia, e desse modo, os agentes que trabalham no PROCON podem agir de ofício, quando for necessário, instaurando procedimentos de vistorias com a finalidade de verificar a violação dos direitos do consumidor.

Conforme comprova a vasta documentação anexada, o Procon já instaurou diversas reclamações de ofício, em que restou constatada a má prestação de serviço da empresa, sendo autuada e penalizada pela prática infrativa cometida.

Esclarecemos que estamos sempre trabalhando para que o direito básico, de relevância social, de caráter indisponível e essencial seja devidamente prestado pela empresa e os procedimentos, dentro da competência do órgão, foram tomados e continuaram sendo realizados.

Item B) Quantidade de reclamações e atendimentos abertos nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021.

Neste sentido, constam registrados no SINDEC - Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, a abertura de 244 (duzentos e quarenta e quatro) procedimentos administrativos em face da CEDAE

Ressalta-se que de todas as reclamações abertas, não se tratam de fatos isolados ou situações pontuais, alguns casos a falta de abastecimento de água são solucionados de forma paliativa pela CEDAE, com a liberação de carro pipa para abastecer a residência do consumidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 16
PUBRICA

Rafael Moreira



Estado do Rio de Janeiro
Município de Rio das Ostras
Procuradoria Geral do Município
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

Processo Nº 820/2021
Folha nº 17
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo Matrícula: 035

PROCON
RIO DAS OSTRAS

Item C) Cópia dos autos de infração e constatação em que a CEDAE figure como autuada:

Já autuamos a CEDAE por falta de abastecimento em diversas localidades na cidade, como o bairro Jardim Marilea, Âncora e Cláudio Ribeiro, e inclusive cabe complementar que também encaminhamos o Ofício de nº 020/2020 ao ilustre Ministério Público, para conhecimento e demais providências acerca das diversas reclamações recebidas por consumidores.

Em anexo, segue toda a documentação solicitada.

Item D). Valor de multas aplicadas e quantidade efetivamente pagas:

De acordo com a planilha anexa a CEDAE foi autuada, até o presente momento, por 21 (vinte e um) multas administrativas, perfazendo o total de R\$ 855.494,86 (oitocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)

Das 21 multas, 6 processos foram arquivados que perfaziam o valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), apenas 2 multas pagas no valor total de R\$ 33.015,00 (trinta e três mil reais e quinze centavos).

5 multas encaminhadas para a Dívida ativa do Município, no valor de R\$ 181.755,00 (cento e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais) e 10 multas atualmente aguardando o prazo para também serem encaminhadas, uma vez que não houve o pagamento por parte da empresa, que perfazem o total de R\$ 563.724,86 (quinhentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)

Item E) Relação de atendimentos/reclamações e quais as principais queixas;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo Matrícula: 035

Processo Nº 820/2021
Folha nº 17
PUBRICA

Robson



Estado do Rio de Janeiro
Município de Rio das Ostras
Procuradoria Geral do Município
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

Processo Nº 18.820/2021
Folha Nº 18
PUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035



A maioria das reclamações recebidas pelo órgão são referentes a falta de abastecimento d'água e ainda em relação a cobranças indevidas nas faturas mensais.

Item F). Outros apontamentos;

Importante ainda acrescentar, que um dos principais fatores para a colaboração da falta de abastecimento na cidade é em virtude da quantidade demasiada de ligações clandestinas, visto que muitos imóveis não efetuam pagamento da prestação de serviço para a CEDAE e usufruem da água de forma desproporcional.

A fim de tentar identificar uma maneira para a solução deste imenso problema, o Procon convocou uma reunião, a qual foi realizada no mês de abril de 2021, em que a concessionária apresentou um projeto de cadastramento dos imóveis, com o objetivo de regularizar o abastecimento, combatendo o desperdício e a clandestinidade.

Os imóveis que não tiverem hidrômetro nas áreas de abastecimento regular serão notificados, a fim de normalizar o cadastramento junto a empresa, e os consumidores que atenderem o chamado da empresa, dentro do prazo, ficarão isentos do custo de instalação do hidrômetro.

Destaca-se que essa isenção só foi confirmada após a realização da reunião com este órgão que visando o equilíbrio da relação de consumo efetuou a recomendação da isenção aos consumidores de toda a cidade, impedindo assim a cobrança de valores para regularização que poderiam atingir a quantia de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada imóvel.

O imóvel que não se adequar após ser devidamente notificado terá sua ligação clandestina desfeita.

Cabe ainda acrescentar que o projeto citado acima, inicialmente incluiu somente a área do Morro São João até a Ponte Estaiada, e o Procon irá agir a fim de exigir a concretização do projeto e ainda cobrar mais melhorias para a nossa cidade.

A equipe do Procon Rio das Ostras coloca-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

Processo Nº 18.820/2021
Folha Nº 18
PUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

Procurador

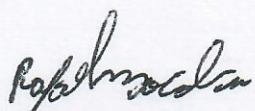


Estado do Rio de Janeiro
Município de Rio das Ostras
Procuradoria Geral do Município
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor



Sem mais, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rafael Carlos Filhuzzi Macabu

Coordenador Executivo

Matricula. 15870-4

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Rafael Carlos F. Macabu
Coordenador Executivo
Matr.: 15870-4

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuzo Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Procuradoria Geral do Município
Paulo Evangelista Osório Ramos
Gerente do Departamento
Administrativo
Matr.: 11150-3

31/05/2021

PROCESSO Nº 07565/2021
Folha Nº 2

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuzo Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035



Estado do Rio de Janeiro
Município de Rio das Ostras
Procuradoria Geral do Município
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

Processo Nº 820/2020
Folha Nº 20
PUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

PROCON
RIO DAS OSTRAS

Ofício nº 020/2020 – PROCON

Rio das Ostras, 27 de julho de 2020.

Ilmo. Sr. Dr.
Promotor de Justiça

O PROCON, órgão vinculado a Procuradoria Geral do Município de Rio das Ostras, através de seu Coordenador Executivo, vem por meio desta solicitar ao Ministério Público, inquérito civil com o intuito de apurar os danos materiais e morais coletivos gerados pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), em razão da falha na prestação de seu serviço infringindo os artigos 6º, X e 22 do CDC, a partir das queixas dos consumidores em razão do desabastecimento de água durante a pandemia.

Ressaltamos que foi aberta Reclamação do Procon (cópia anexa) contra a CEDAE partindo de um abaixo assinado dos moradores dos bairros Cláudio Ribeiro e Âncora em Rio das Ostras, porém a concessionária quedou-se inerte. Foi aplicada multa, mas o abastecimento não foi retomado, que é o interesse maior.

Vale salientar que recebemos diariamente reclamações individuais de outros bairros também como Enseada das Gaivotas, Terra Firme, Bela Vista, Recanto, Jardim Mariléa, dentre outros, sendo os dois bairros objeto das reclamações, populosos e com a maioria dos moradores de baixa renda.

O fornecimento de água é fator essencial para a vida cotidiana, e com os seguidos relatos dos consumidores, principalmente em razão da pandemia em que se faz primordial a limpeza dos locais, com constantes apelos para que lavem as mãos, os consumidores sequer têm água para beber, mas ainda assim muitos deles se valeram de caminhões pipa e compra de água mineral, como forma de ter acesso à água, gerando gastos financeiros extras por um serviço que deveria ser prestado por excelência pela companhia – e pelo qual é remunerada.

Em outras palavras, para a vida é primordial a existência de água, esta antecede aquela, pelo que é necessário o aumento do comprometimento com a preservação ambiental e das águas, por meio de sua tutela efetiva das águas como direito humano fundamental essencial à dignidade da pessoa humana, uma vez que a vida e a água são bens invioláveis e de interesse indisponível, inalienável, inderrogável e irrenunciável.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Processo Nº 820/2020
Folha Nº 20
PUBRICA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Rio das Ostras
Procuradoria Geral do Município
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor



Pelo exposto, aguardamos posicionamento de Vossa Excelência, e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone (22) 2771-6581.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Rafael Carlos Filhuzzi Macabu
Rafael Carlos Filhuzzi Macabu
Coordenador Executivo
Matricula. 15870-4

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Rafael Carlos F. Macabu
Coordenador Executivo
Matr.: 15870-4

Processo Nº	720/2021
Folha Nº	21
PUBLICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

Processo Nº	565/2021
Folha Nº	102
PUBLICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

Ilmo. Sr. Dr.
Promotor de Justiça
Ministério Público de Rio das Ostras.
Av. Beira Mar, 714 - Bosque da Praia, Rio das Ostras - RJ.

Processo Nº
Folha Nº

RÊCLAMAÇÕES DA

Processo Nº
Folha Nº
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa

Protocolo
Matrícula.: 035

CEDAE COM MULTAS GERADAS

0118-000.063-2	ARQUIVO	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO	33.352.394/0001- 04	GELSO VALEIRO THOMÉ DE ALVARENGA	R\$ 16,500.00
0118-000.171-2	ARQUIVO	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO	33.352.394/0001- 04	LUCIANA MARIA VASQUES DA CRUZ	R\$ 8,250.00
0118-000.010-3	QUITADO	CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	IVADIL BRAGA DE CARVALHO	R\$ 16,500.00
0118-000.014-8	DÍVIDA ATIVA	CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	EROTILDES G. LARANJA MOREIRA	R\$ 16,500.00
0118-000.019-1	DÍVIDA ATIVA	CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	PROCON RIO DAS OSTRAS	R\$ 88,240.00
0118-000.032-0	ARQUIVO	CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	HELOIZA PINHO MACHADO	R\$ 11,000.00
0118-000.032-6	DÍVIDA ATIVA	CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	WU LIANGYE	R\$ 16,515.00
0118-000.036-1	QUITADO	CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	SONIA DALVA LOPES	R\$ 16,515.00
0118-000.146-4	ARQUIVO	CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	RENATA SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 16,500.00
0118-000.305-7	ARQUIVO	CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	MARLUCIA DE ARAUJO FERREIRA	R\$ 8,250.00
0118-000.346-8	ARQUIVO	CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	CLAUDIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 16,500.00
0119-000.117-9	DÍVIDA ATIVA	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO	33.352.394/0001- 04	TIAGO DA CONCEIÇÃO ALVES	R\$ 16,500.00
0119-000.418-5	ENVIADA	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO	33.352.394/0001- 04	TIAGO DA CONCEIÇÃO ALVES	R\$ 16,500.00
0119-000.439-4	ENVIADA	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO	33.352.394/0001- 04	LUIZ FRANCISCO VELOSO	R\$ 16,515.00
0120-000.099-8	DÍVIDA ATIVA	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	PROCON RIO DAS OSTRAS	R\$ 44.000,00

0120-000.120-1	ENVIADO	COMPANHIA ESTADUAL ÁGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	PROCON RIO DAS OSTRAS	R\$ 69.529,98
0120-000.122-6	ENVIADO	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	PROCON RIO DAS OSTRAS	R\$ 69.529,98
0120-000.123-4	ENVIADO	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	PROCON RIO DAS OSTRAS	R\$ 69.529,98
0120-000.124-8	ENVIADO	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	PROCON RIO DAS OSTRAS	R\$ 69.529,98
0120-000.126-9	ENVIADO	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	PROCON RIO DAS OSTRAS	R\$ 69.529,98
0120-000.128-5	ENVIADO	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	PROCON RIO DAS OSTRAS	R\$ 69.529,98
0120-000.136-3	ENVIADO	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	PROCON RIO DAS OSTRAS	R\$ 69.529,98
0120-000.103-4	ENVIADO	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO CEDAE	33.352.394/0001- 04	PROCON RIO DAS OSTRAS	R\$ 44.000,00

Processo Nº 565/2021
Folha Nº 12

Processo Nº 23/2021
Folha Nº 23
PUBRICA e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Atendimentos do Fornecedor

Fornecedor:

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO CEDAE

Período de Atendimento:

De 01/01/2018 até 26/05/2021

Tipo do Atendimento:

Todos

Buscar

Fechar

Processo Nº

Folha Nº

SUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

FA	Atendimento	Consumidor
33.009.001.18-0000103	Abertura Direta da Reclamação	IVADIL BRAGA DE CARVALHO
33.009.001.18-0000148	Abertura Direta da Reclamação	EROTILDES GONÇALVES LARANJA MOREIRA
33.009.001.18-0000191	Reclamação de Ofício	Procon Rio das Ostras
33.009.001.18-0000222	Abertura Direta da Reclamação	ELBA COUTINHO DOS SANTOS
33.009.001.18-0000255	Abertura Direta da Reclamação	FRANCISCA DE ASSIS OLIVEIRA CASTRO
33.009.001.18-0000280	Abertura Direta da Reclamação	JORGE LUIZ DE MATOS BASILIO
33.009.001.18-0000290	Abertura Direta da Reclamação	LUCINEA AMARO ALEVATO
33.009.001.18-0000320	Abertura Direta da Reclamação	HELOIZA PINHO MACHADO
33.009.001.18-0000326	Abertura Direta da Reclamação	WU LIANGYE
33.009.001.18-0000361	Abertura Direta da Reclamação	SONIA DALVA LOPES
33.009.001.18-0000557	Abertura Direta da Reclamação	CHEILA ZARUR
33.009.001.18-0000631	Simples Consulta	ERALDO FERREIRA DA SILVA
33.009.001.18-0000632	CIP (Carta de Informações Preliminares)	GELSO VALEIRO THOMÉ DE ALVARENGA
33.009.001.18-0000690	Abertura Direta da Reclamação	MARIA ODETE SOUZA LOPES
33.009.001.18-0000737	Abertura Direta da Reclamação	HERVAL BELMIRO ROSARIO

Página 1 de 17 do Total de 244 Registros.

1 [2][3][4][5][6][7][8][9][10]

Próxima »

Processo Nº	565/2021
Folha Nº	13

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Resposta ao Memorando nº 0299/2020 – PGM/PTC

Processo Nº	19565/2021
Folha nº	2

Rio das Ostras, 17 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

Processo Nº	820/2021
Folha nº	25
SUBRICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

Assunto: Ofício 079/2021 Ref:

MPRJ 2020.00443288-PA 031/2020/COM/RO

ILMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – RJ,

Em resposta à solicitação de informações sobre os fatos noticiados junto ao MPRJ, através das representações de nº 2021.00065392 – 2021.00114962 – 2021.00131266 – 2021.00147245, esclarecemos que este órgão tomou ciência das denúncias neste momento e irá encaminhar para a equipe responsável a fim de apurar eventual falha na prestação de serviço por parte da CEDAE.

Cabe ainda acrescentar que independente das representações acima mencionadas, o Procon de Rio das Ostras, vem incessantemente trabalhando a fim de cobrar a CEDAE uma solução definitiva para abastecimento de toda a cidade, e diversas foram as atuações deste órgão.

Já autuamos a CEDAE por falta de abastecimento em diversas localidades na cidade, como o bairro Jardim Marilea, Âncora e Cláudio Ribeiro, e inclusive cabe complementar que também encaminhamos o Ofício de nº 020/2020 ao ilustre Ministério Público, para conhecimento e demais providências acerca das diversas reclamações recebidas por consumidores.

A equipe do Procon Rio das Ostras coloca-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



consideração.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e

Atenciosamente,

Processo Nº 26 820/2021
Folha Nº 26
RUBRICA e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Rafael Carlos Filhuzzi Macabú
Rafael Carlos Filhuzzi Macabú
Coordenador Executivo
Matrícula. 15870-4

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Rafael Carlos F. Macabu
Coordenador Executivo
Matr.: 15870-4

Processo Nº 565/2021
Folha Nº 1
e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Paulo Evangelista Osório Ramos
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Procuradoria Geral do Município
Paulo Evangelista Osório Ramos
Gerente do Departamento
Administrativo
Matr.: 11150-3
12/05/2021



Estado do Rio de Janeiro
Município de Rio das Ostras
Procuradoria Geral do Município
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON
RIO DAS OSTRAS

Processo Nº 565/2021
Folha Nº 16 Resposta ao Memorando nº 0086/2021 – PGM/PTC

Processo Nº 565/2021
Folha Nº 27
RUBRICA _____
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Rio das Ostras, 12 de fevereiro de 2021.

À PGM/PTC

Assunto: MPRI 2020.00770842 – Notícia de Fato Ofício 013/2021

ILMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – RJ,

Em resposta à solicitação de informações sobre a existência de aplicação de multa referente a falta de abastecimento noticiada, segue resposta a seguir:

O Procon de Rio das Ostras, vem incessantemente trabalhando a fim de cobrar a CEDAE uma solução definitiva para abastecimento de toda a cidade, e diversas foram as atuações deste órgão, tanto especificamente em relação ao abaixo assinado realizado pelos moradores do bairro Marilea, como de diversos cidadãos que passam pelo mesmo transtorno, de modo que já autuamos a CEDAE em razão de desabastecimento junto aos moradores do bairro Âncora e Claudio Ribeiro, que também realizaram abaixo assinado solicitando providência do órgão, e inclusive encaminhamos o Ofício de nº 020/2020 ao ilustre Ministério Público, como também procedemos uma fiscalização em todos os setores de manobra no município, onde ficou constada a má prestação de serviço da concessionária, sendo aberto reclamação de ofício, gerando os processos de nº FA: 33.009.001.20.0001226 – 33.009.001.20.0001234 – 33.009.001.20.0001248 – 33.009.001.20.0001269 – 33.009.001.20.0001285 – 33.009.001.20.0001363, onde novamente autuamos a empresa em mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

No que tange ao abaixo assinado em comento, recebemos e-mail em 29/07/2020, informando sobre a falta de abastecimento de água no bairro Marilea,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Rio das Ostras
Procuradoria Geral do Município
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

Processo Nº 27.820/2021
Folha Nº 2
PUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035



momento em procedemos a abertura de reclamação de Ofício de nº FA:
33.009.001.20.0001034.

A CEDAE foi devidamente notificada em 31/07/2020, deixando de apresentar defesa escrita, conforme comprova certidão em fls.15 dos autos, razão pela qual autuamos a concessionária no importe de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Procedemos como envio da notificação da multa, e a empresa protocolou recurso administrativo em 30/09/2020, e após sessão de julgamento realizada, os assessores jurídicos do Procon em conjunto com o Coordenador executivo, entenderam em manter a multa anteriormente aplicada.

No mais, encaminhamos anexo a cópia integral do processo, para análise.

A equipe do Procon Rio das Ostras coloca-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Processo Nº 27.820/2021
Folha Nº 2

Rafael Carlos Filhuzzi Macabu
Coordenador Executivo
Matrícula. 15870-4

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Rafael Carlos F. Macabu
Coordenador Executivo
Matr.: 15870-4

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Procuradoria Geral do Município
Paulo Evangelista Osório Ramos
Gerente do Departamento
Administrativo
Matr.: 11150-3

15/10/2021
-AS 09:29h

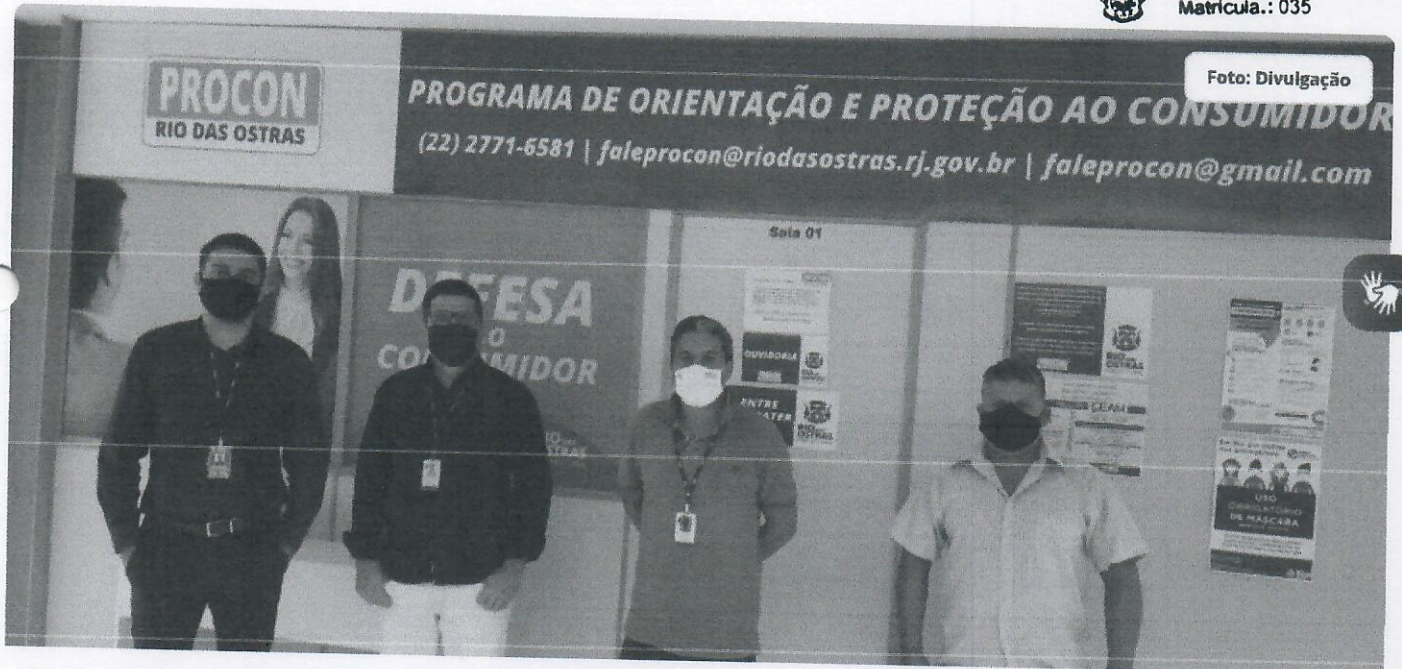
Procon busca melhorias no atendimento da Cedae

Processo Nº 829/2021
Folha Nº 29
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa



Protocolo
Matrícula.: 035



Dr. Rafael Macabu se reuniu com representantes da Cedae na semana passada.

Publicada em: 28 de Abril de 2021 - 17h05

Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Sempre buscando defender os direitos dos consumidores e melhorar as condições de vida do cidadão, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Rio das Ostras se reuniu na última semana com a Cedae, empresa concessionária responsável pela prestação de serviço de abastecimento de água no Município.

A Cedae apresentou o projeto de cadastramento que a empresa iniciará em Rio das Ostras, com objetivo de regularizar o abastecimento, combater o desperdício e a clandestinidade. Os imóveis que não tiverem hidrômetro nas áreas de abastecimento regular serão notificados, e se atenderem o chamamento da empresa dentro do prazo, ficarão isentos do custo de instalação do instrumento.

“Por nossa solicitação, os moradores que responderem dentro do prazo e autorizarem a instalação do hidrômetro, não pagarão a taxa, que pode variar de R\$

500 a R\$ 5 mil, dependendo do tipo de edificação. Entendemos a necessidade de regularizar os imóveis que hoje são beneficiados com o abastecimento de água e não pagam por isso. No entanto, nesse momento que estamos passando, isentar o consumidor dos custos de instalação nos pareceu bastante justo", explicou o coordenador executivo do Procon Rio das Ostras, Dr. Rafael Macabu.

O desperdício e o furto de água identificados nos imóveis que não possuem hidrômetro comprometem o abastecimento regular de quem paga pelo serviço no Município.

O projeto de recadastramento é amplo e notificará proprietários de imóveis que já recebem água sem cobrança. Quem regularizar a situação junto à Cedae, dentro do prazo estipulado, ficará isento da taxa de instalação do hidrômetro, pagando somente o que consumir, posteriormente apurado pelo instrumento.

Quem não cumprir a notificação, terá a ligação irregular retirada e será obrigado a pagar as cobranças dos serviços executados pela Cedae.

"A isenção do pagamento da taxa de instalação do hidrômetro funciona como um incentivo para que todos se regularizem a fim de normalizar o abastecimento e, desse modo, se tornar efetivamente consumidor da Concessionária e passar a ser protegido pelas regras do Código de Defesa do Consumidor e pelo Procon de Rio das Ostras", explicou Dr. Rafael.

CANAL DE ATENDIMENTO DIRETO - Outro ganho para o consumidor será o canal exclusivo de atendimento direto que a Cedae está criando junto ao Procon de Rio das Ostras. O objetivo é agilizar a resolução das demandas entre a empresa e os consumidores riostrenses, por meio de um canal direto de relacionamento entre a Concessionária e a Coordenadoria.

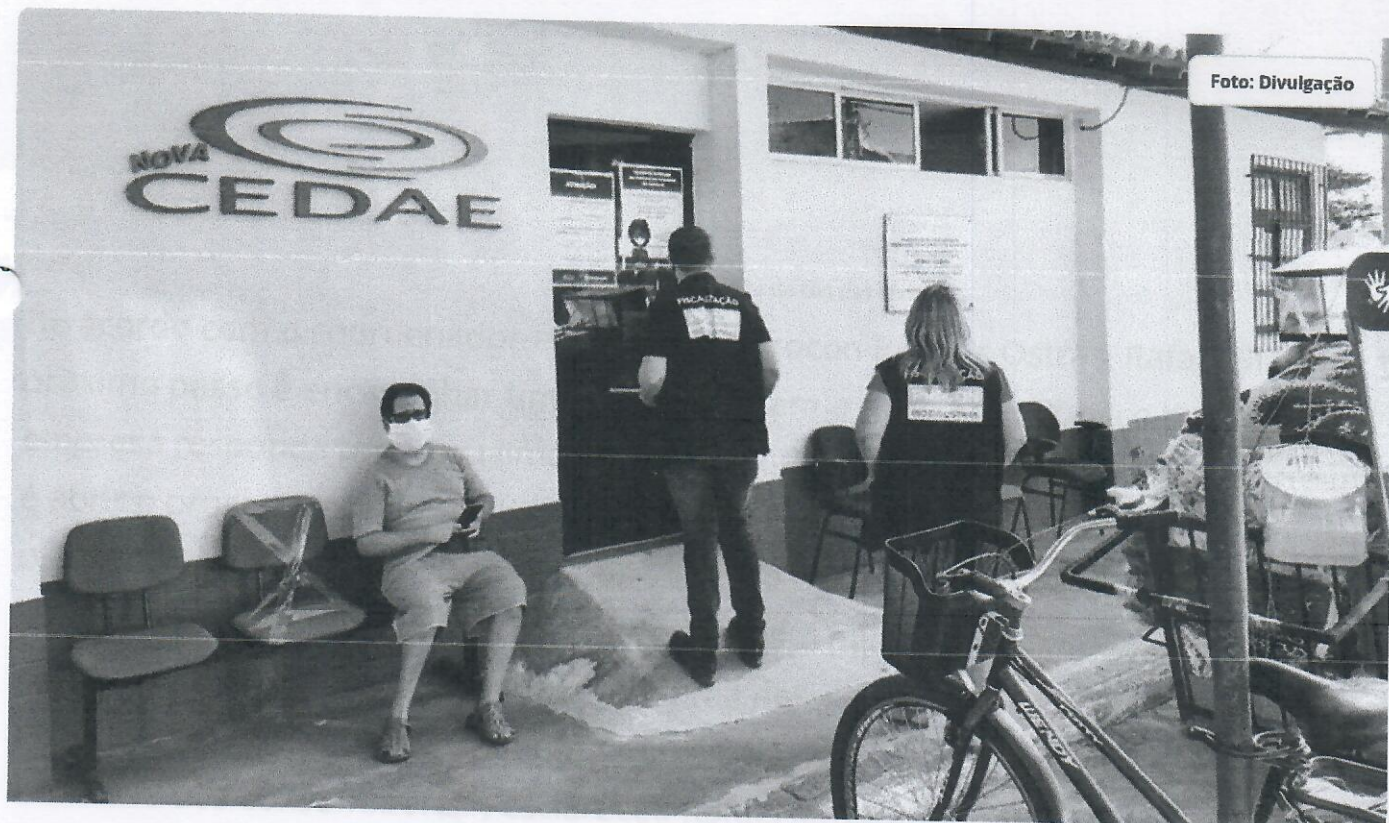
Participaram também da reunião o coordenador do Núcleo Operacional de Rio das Ostras da Cedae, André Gonçalves, e os representantes do Departamento Técnico Operacional, André Faria e do Departamento Comercial, Wendel Avelar.

Processo Nº	820/2021
Folha Nº	30
PUBLICAÇÃO	

Processo Nº 31.820/2021
Folha Nº 31
RUBRICA e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Município: 035

Procon Rio das Ostras multa Cedae em mais de R\$ 40 mil



Fiscais da Procon entregaram a notificação na Cedae

Publicada em: 24 de julho de 2020 - 14h17

Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Atendendo a uma solicitação da Administração Municipal, que busca diariamente a melhoria na prestação de serviços à população, o Procon Rio das Ostras, órgão ligado a Procuradoria Geral do Município, multou a Cedae – Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro em R\$ 44 mil por descumprir a notificação feita no início da semana que solicitava o reabastecimento imediato nas localidades de Âncora e Cláudio Ribeiro.

A multa ocorreu porque a empresa não encaminhou nenhuma resposta em sua defesa, no prazo estipulado de 72 horas, para explicar o motivo de não estar cumprindo com sua obrigação, mesmo tendo tido ciência da notificação.

De acordo com o coordenador-executivo do Procon Rio das Ostras, Rafael Macabu, o próximo passo é encaminhar uma denúncia para o Ministério Público para que a empresa responda processualmente sobre a questão. "O Procon fez a sua parte que é abrir o processo administrativo e tentar uma solução amigável entre a empresa e o consumidor que está sendo prejudicado pela não prestação de um serviço essencial para a população, principalmente neste período de pandemia. A Cedae não respondeu e não nos mandou nenhuma defesa. Por isso vamos dar prosseguimento jurídico a ação para que a concessionária cumpra o seu papel em benefício dos consumidores", esclareceu Rafael lembrando que qualquer consumidor que se sinta prejudicado por conta da falta d'água, independente da localidade, pode entrar em contato com o Procon Rio das Ostras para que o processo possa ter continuidade.



PROCESSOS – Como o Procon Rio das Ostras não está fazendo atendimento presencial, seguindo o protocolo de segurança determinando pela Saúde por conta da pandemia, a direção do órgão comunica que não há mais nenhum processo pendente para análise. "O trabalho interno não parou, mesmo em tempo de pandemia. Fizemos uma força-tarefa com nossa equipe e zeramos todos os processos pendentes, que estavam em fila de espera, para garantir os direitos do consumidor que pode continuar fazendo denúncias pelos nossos canais de atendimento: telefone e e-mail", explicou o coordenador-executivo.

O número para contato é o (22) 2771-6581 e o endereço eletrônico de e-mail faleprocon@gmail.com. Também é possível enviar pelo e-mail fotos dos estabelecimentos que não estiverem cumprindo as medidas.

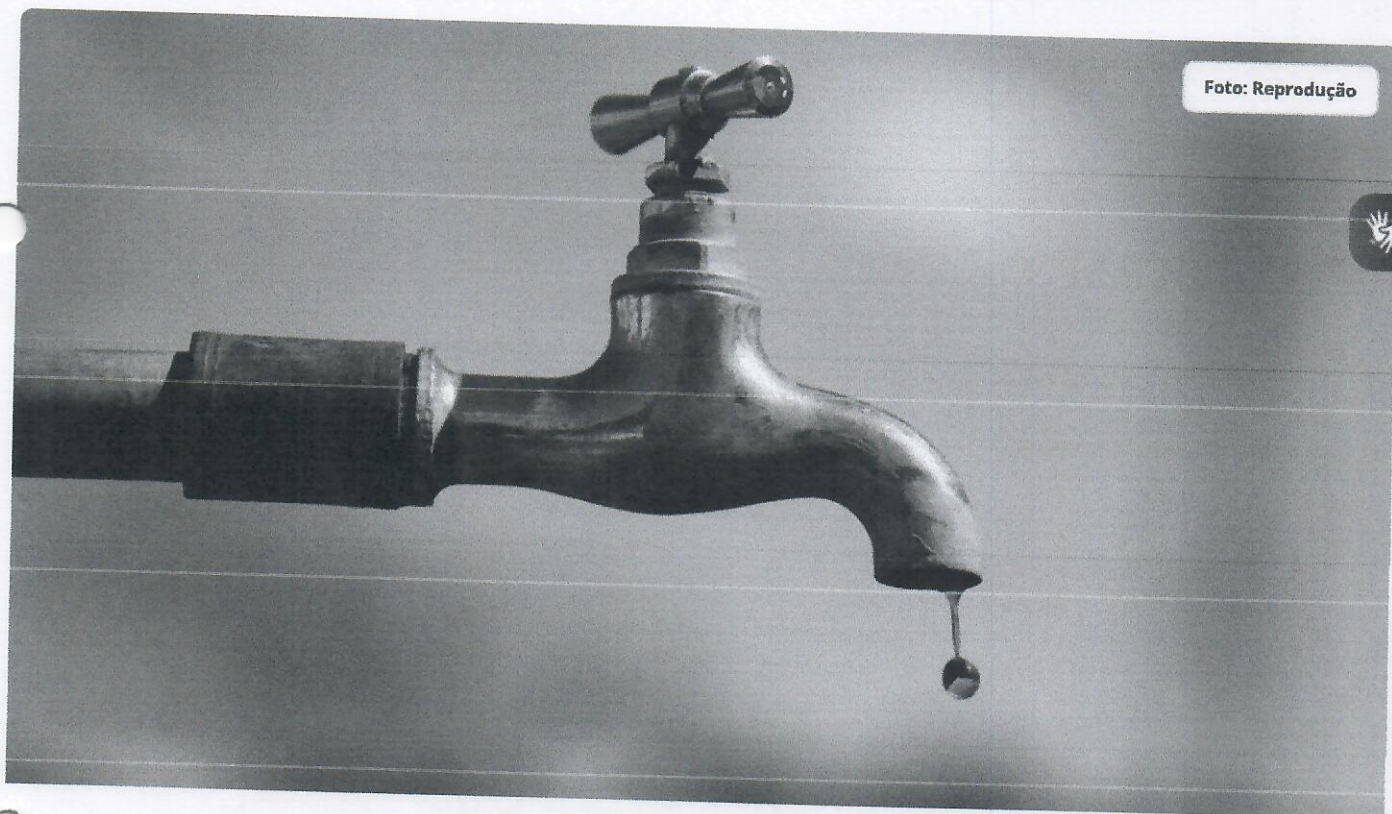


Processo Nº	820/2021
Folha Nº	33
RUBRICA	e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

A- A+ Padrão

Procon Rio das Ostras autua a Cedae mais uma vez pela falta de abastecimento



Publicada em: 3 de agosto de 2020 - 12h18

Por: Departamento de Jornalismo - ASCOM

Depois de autuar e multar a Cedae em mais de R\$ 40 mil, o Procon Rio das Ostras voltou a notificar a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro. Dessa vez por causa da falta de abastecimento de água no Jardim Mariléa, atendendo um abaixo assinado dos moradores da localidade.

De acordo com o coordenador-executivo do Procon, Rafael Macabu, essa questão do abastecimento deve ser prioridade para a população, principalmente nesse período de pandemia. "O abastecimento de água é um serviço essencial, tendo em vista que uma das maneiras de se evitar o contágio do coronavírus é lavar as mãos com água e sabão com frequência. Estamos à disposição para atender a

- todas as pessoas que se sintam lesadas pela falta d' água. É só entrar em contato para que o Procon Rio das Ostras possa entrar em ação na defesa do consumidor", alertou.

As denúncias podem ser feitas por dois canais de atendimento: telefone e e-mail. O número para contato é o (22) 2771-6581 e o endereço eletrônico de e-mail faleprocon@gmail.com. É possível também enviar pelo e-mail fotos dos estabelecimentos que não estiveram cumprindo as medidas.

Processo Nº	34 920/2021
Folha Nº	34
RUBRICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035



Procon de Rio das Ostras processa Cedae por falta de água durante a pandemia

ÚLTIMAS
NOTÍCIAS

HÁ 4 MINUTOS

Após dez anos foragido, assassino de
agente...Nova dinâmica vai agitar 'A Fazenda' logo
no primeiro diaSaiba o que muda na nova edição do reality da
RecordTV

Powered by Pushnews



PUBLICIDADE

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 35
RUBRICA e

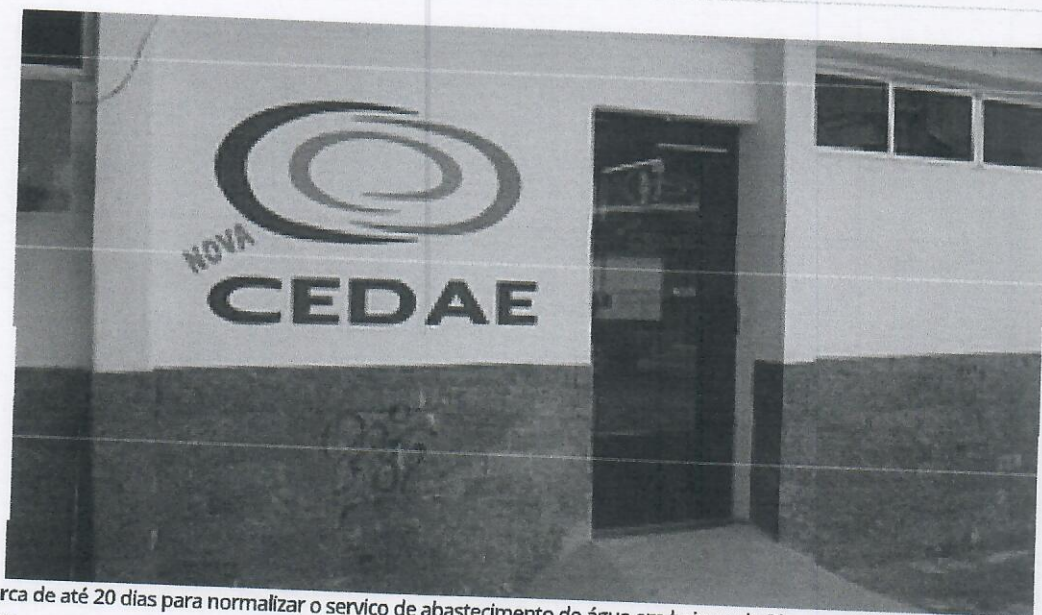
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

RIO DAS OSTRAS

Procon de Rio das Ostras processa Cedae por falta de água durante a pandemia

O processo administrativo aberto pelo Procon Municipal, prevê multa à Cedae que pode chegar a quinhentos mil reais

SIGA O DIA NO GOOGLE NEWS



Cedae deve levar cerca de até 20 dias para normalizar o serviço de abastecimento de água em bairros do Rio e em Nilópolis
Divulgação/Angel Morote

Por Ana Clara Menezes

Rio das Ostras - Rio das Ostras – O município de Rio das Ostras vem enfrentando sérios problema com a falta d'água, nesses meses de pandemia da Covid-19. A população mais carente do município é a mais afetada, uma vez que não possui recursos financeiros para comprar o álcool gel, entre outras formas de higienização para prevenir a proliferação do coronavírus.

≡ O DIA**Procon de Rio das Ostras processa Cedae por falta de água durante a pandemia****Nova dinâmica vai agitar 'A Fazenda' logo no primeiro dia**

Saiba o que muda na nova edição do reality da RecordTV

Powered by Pushnews

PUBLICIDADE

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 36
RUBRICA e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Silva
Protocolo
Matrícula.: 035

O procedimento com a devida notificação foi aberto pelo Procon, na última quinta-feira (16). A Companhia tem até o fim de expediente desta terça-feira (21) para apresentar defesa escrita.

[object HTMLDocument]

Foi solicitado o reabastecimento imediato nas localidades sob pena de sanções que podem variar de R\$ 500,00 até 500.000,00 em caso de descumprimento e o prazo de 72 horas úteis para apresentação de defesa por se tratar de um serviço essencial. Além da multa administrativa citada, o descumprimento parte da Cedae poderá acarretar encaminhamento para o Ministério Público, para que sejam tomadas outras medidas pertinentes ao caso.

PUBLICIDADE

O coordenador executivo do Procon Rio das Ostras, Rafael Macabú, informou que o Procon de Rio das Ostras está fiscalizando todos os setores durante a pandemia.

- Nosso objetivo é proteger a população de qualquer abusividade que seja praticada por qualquer fornecedor, e nesse caso do abastecimento de água por se tratar de um serviço essencial é inadmissível falhas na prestação de serviço, devendo o abastecimento ser normalizado o quanto antes, disse.

PUBLICIDADE

≡ O DIA

Procon de Rio das Ostras processa Cedae por falta de água durante a pandemia



Nova dinâmica vai agitar 'A Fazenda' logo no primeiro dia

Saiba o que muda na nova edição do reality da RecordTV

Powered by Pushnews

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 372
SUBRICA [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Ressaltando que, a população Riostrense pode contar com o Procon sempre que for necessário, entrando em contato pelo telefone (22) 2771-6581 ou pelo e-mail: faleprocon@gmail.com.

RIO DAS OSTRAS

CEDAE

FALTA D'ÁGUA

BAIRROS MAIS POPULOSOS

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO

PROCON DE RIO DAS OSTRAS

PROCON

POPULAÇÃO RIOSTRENSE

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

RELATAR ERRO ⓘ

VOCÊ PODE GOSTAR

Apto Barra da Tijuca | 2 Dorms | 90m² | 1 Vaga

R\$ 780,000

Loft | Patrocinado

VISITAR

Smartphone Samsung Galaxy A01 Core 32GB 4G Wi-Fi Tela 5.3" Dual Chip 2GB RAM Câmera 8MP + Selfie 5MP - Azul

R\$ 598,99

Americanas.com | Patrocinado

Comprar

39 Ex-atores da Globo que sumiram totalmente da televisão

Desafiomundial | Patrocinado

Os casamentos mais caros e badalados do Brasil

Desafiomundial | Patrocinado

Fotos arrepiantes de como os vikings eram na verdade

Desafiomundial | Patrocinado

R\$ 79,90 | Mesa cotton multifuncional, a decoração adequada para o interior ou exterior da sua casa



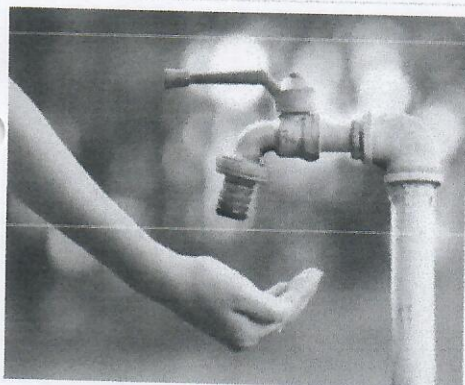
**Rio das Ostras
Jornal**
O blog que virou jornal

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 38
SUBRICA 2
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da C
Protocolo
Matrícula.: 035

Text to Search...

Procon Rio das Ostras autua a Cedae mais uma vez pela falta de abastecimento

Angel Morote Economia, Rio das Ostras



Divulgação

Depois de autuar e multar a Cedae em mais de R\$ 40 mil, o Procon Rio das Ostras voltou a notificar a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro. Dessa vez por causa da falta de abastecimento de água no Jardim Mariléa, atendendo um abaixo assinado dos moradores da localidade.

De acordo com o coordenador-executivo do Procon, Rafael Macabu, essa questão do abastecimento deve ser prioridade para a população, principalmente nesse período de pandemia. "O abastecimento de água é um serviço essencial, tendo em vista que uma das maneiras de se evitar o contágio do coronavírus é lavar as mãos com água e sabão com frequência. Estamos à disposição para atender a todas as pessoas que se sintam lesadas pela falta d'água. É só entrar em contato para que o Procon Rio das Ostras possa entrar em ação na defesa do consumidor", alertou.

As denúncias podem ser feitas por dois canais de atendimento: telefone e e-mail. O número para contato é o (22) 2771-6581 e o endereço eletrônico de e-mail faleprocon@gmail.com. É possível também enviar pelo e-mail fotos dos estabelecimentos que não estiveram cumprindo as medidas.

Postar no Facebook

Postar no Twitter

Postar no Google +

About Angel Morote



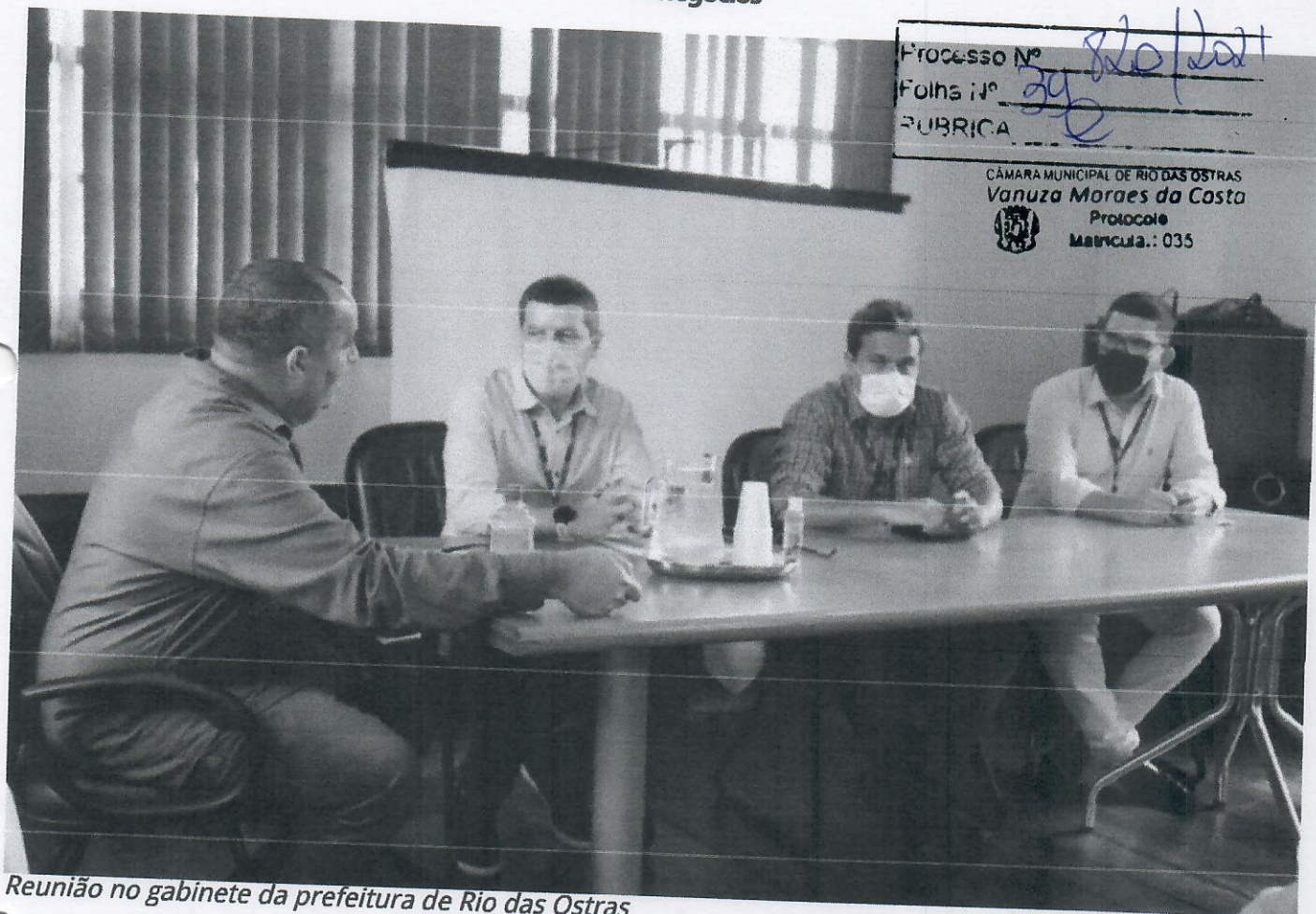
This is a short description in the author block about the author. You edit it by entering text in the "Biographical Info" field in the user admin panel.

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS COBRA INVESTIMENTOS DA CEDAE

👤 Economia Negócios 🕒 janeiro 4, 2021 📁 Macaé & Região 👁 27 Views

portal de notícias
**economia
negócios**



Reunião no gabinete da prefeitura de Rio das Ostras

2021 ano começou nesta segunda-feira, 4 de janeiro, com cobrança de serviços de qualidade para os moradores de Rio das Ostras. O prefeito Marcelino Borba se reuniu pela manhã com a diretoria regional da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – Cedae para cobrar investimentos na captação e abastecimento de água na Cidade.

Na última semana de 2020, o Procon de Rio das Ostras multou a Cedae em mais de R\$ 486 mil por constatar a falta de abastecimento regular, conforme calendário de manobras divulgado pela própria empresa, em diversas localidades do Município.

Apesar da Cedae ter a concessão da água de Rio das Ostras, a Administração Municipal vem, há anos, fazendo grandes investimentos nas redes de abastecimento para que toda população tenha água nas torneiras. O problema, crônico em diversas localidades, é que o líquido tão precioso não chega. “Nós temos lugares no Município que tem a rede de distribuição há mais de dois anos e nunca chegou água. Queremos ter o compromisso do atendimento das localidades conforme a própria divulgação da Cedae e garantir o abastecimento de todos os lugares onde fizemos o investimento e a população continua tendo que usar água de poço ou carro-pipa”, disse o prefeito Marcelino.

O gerente regional da Companhia, Fernando Arruda, falou sobre um estudo que estão fazendo e se comprometeu em apresentar, em uma semana, solução para levar água a algumas localidades que não são atendidas ainda. Caso não tenha como resolver aqui pela gerência regional, pediu ao prefeito que o acompanhasse até a sede da Cedae no Rio de Janeiro e ao Governo do Estado, para reivindicar juntos, os investimentos para ampliação da captação e do abastecimento no Município.

Processo Nº	820/2021
Folha Nº	40
PUBLICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Ro.em.foco - *_DEPOIS DA CASA ARROMBADA*_ *_SECRETARIO DA CEDAE... |...

**Ro.em.foco**

13 de julho às 09:41 ·

*_DEPOIS DA CASA ARROMBADA*_

*_SECRETARIO DA CEDAE DE RIO DAS OSTRAS VAI FISCALIZAR A OBRA QUE OS PRÓPRIOS MORADORES FIZERAM PARA TER ÁGUA EM SUAS RESIDÊNCIAS*_

O secretário da Companhia de água e esgoto (CEDAE) de Rio das Ostras está neste momento no loteamento Gelson Apicelo no bairro Nova Cidade fiscalizando uma obra que os próprios moradores do loteamento fizeram

Segundo o secretário o abastecimento de água vai melhorar

*O bairro de Nova Cidade e uns dos bairros mais prejudicado com a falta de abastecimento de água em Rio das Ostras*

A obra foi feita pelo os próprios moradores, segundo um morador os canos de abastecimento estavam todos entupidos dificultando a passagem para a água

Vamos aguardar as melhorias para o abastecimento de água no bairro

*Estamos de olho*

*_NOTÍCIAS DA HORA RIO DAS OSTRAS*_

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 12
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuzza Moraes da C.
PROFESSOR
Matrícula: 035

Curtir

Comentar

Compartilhar

38

6 compartilhamentos

Escreva um comentário...

Publicar

Rennan Rodrigues

parabéns para esses moradores..aqui no âncora deveria ser feito a mesma coisa. Corja de vagabundos nessa prefeitura, uma vergonha um bairro como esse não ter água em muitas ruas a

SECRETARIO DA CEDAE... | Facebook
Processo Nº 820/2021
Folha Nº 120
RUBRICA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

anos

2 sem. Curtir Responder Mais

Superfã

Ranice Rosario

No meu caso não é questão de melhora! Já que nunca caiu água. Para mim seria uma surpresa boa. Moro duas ruas desse local e sofro bastante com a falta de água.

2 sem. Curtir Responder Mais

Bruno Lopes

Então agora a população deste bairro deve ir até ao vereador João Francisco que foi o vereador eleito pelos moradores deste bairro afinal ele foi eleito para atender os interesses da população e do bairro que na qual foi eleito

2 sem. Curtir Responder Mais

Cardoso Siqueira

Rua dos copos de leite, não cai uma gota d'água desde quando colocaram os canos... porque não vem verificar e resolver o problema????

Fácil de mais fiscalizar o que já está pronto.

Quer mostrar serviço...vai trabalhar e fazer sua parte!!!!

Bando de inútil!!!!!!

2 sem. Curtir Responder Mais

Luiz Carlos Inacio

QUE VERGONHA SRA CEDAE TOMA JEITO OU PEDE PRA SAIR.

2 sem. Curtir Responder Mais

Fernando Machado

Nova cidade sofre nunca tem água nos moradores não aguentamos mais

2 sem. Curtir Responder Mais

Superfã

Mirian Brito

Nem consegue atendimento nessa Cedae...um inferno todo fechado

2 sem. Curtir Responder Mais

Rosani Sani Vanzeler

a União faz a Força
Parabéns

2 sem. Curtir Responder Mais

Superfã

Socorro Teixeira Teixeira

Aí, uma dica pros moradores da Rua da Fonte, q tbm não cai água a séculos

2 sem. Curtir Responder Mais

Ailime Guedes Valle

Ué não colocaram pra eles, eles foram lá e fizeram. Estão errados? Tem que ficar a Deus dará mesmo...

2 sem. Curtir Responder Mais

Dann Cc

Presidente da Cedaec...

2 sem. **Curtir** **Responder** **Mais**

Bianka Fernandes

E pq vcs não moram no bairro residencial, aqui nunca vi hidrometro.

2 sem. **Curtir** **Responder** **Mais**

Processo Nº 43 820/221
Folha Nº 2
PUBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

Bruno Lopes

Então este secretário é um mal caráter pois a população vai na agência da companhia quase se humilha pra Cedae ir até aos bairros para solucionar o problema e eles não dão a mínima igualmente aqui na cidade Beira mar uma parte cai água e outra não fui na Cedae para eles colocarem água aqui em casa pois eu tenho a plena certeza se tiver água nas torneiras todos irão pagar fui na agência da Cedae a atendente me informou que eu teria q agendar os técnicos iriam vir aqui na minha casa fazer a avaliação ai eu teria q comprar os canos e o hidrômetro ai eu questionei a mesma sr eu instalasse o hidrômetro teria direito a pedir um carro pipa a mesma me disse em claro e bom tom para o senhor ter o direito de usufruir do carro pipa o senhor deverá primeiro pagar 03 contas de água ai questionei a mesma como eu vou pagar por algo q não tenho a água e também esse dinheiro que eu investiria com canos e hidrômetro se a Cedae iria me ressarcir ou abater no valor da conta a mesma falou que não

2 sem. **Curtir** **Responder** **Mais**

Camile Ferraz

Descaso do poder público

2 sem. **Curtir** **Responder** **Mais**

Jeannie Alessandro

Cedae não distribui água agora vem ver os gatos dos outros sacanagem isso não se faz

2 sem. **Curtir** **Responder** **Mais**

Jeannie Alessandro

Alguém tem que abrir o buraco kkkk

2 sem. **Curtir** **Responder** **Mais**

Carla Soares

Alessandra Pinheiro

Josiane

2 sem. **Curtir Responder Mais**

Superfă

Junio Cerqueira

Jessyca Cristina 1

2 sem. **Curtir** **Responder** **Mais**

Junio Cerqueira respondeu · 3 respostas

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 01
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Andre Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 01
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Processo: 589/2021
Data: 08/06/2021



589/2021

Requerente:
PROCURADORIA
Assunto:
OFÍCIO
Súmula:
OFÍCIO N ° 351/2021
CEDAE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA
ADMINISTRATIVA PARA OS DEVIDOS FINS:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

*Do Gabinete do Exmo Sr.
Vereador Maurício Braga
Mesquita,*

Para vossa conhecimento.

RO. 09/06/2021.

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Thiago Gomes de Oliveira
Diretor Administrativo
Matrícula.: 202-1090

Processo Nº	589/2021
Folha Nº	02
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

Processo Nº	4580/2021
Folha Nº	
RUBRICA	<i>[Assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Venúza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 581/2021
Folha Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo Matr.: 13
Processo Nº 581/2021
Folha Nº 46
PÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo Matr.: 035

CONVÊNIO

que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, neste Estado, e, de outro, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Rio das Ostras, neste Estado, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, aqui representado pelo seu Prefeito, Sr. ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 0704/2002 e, de outro, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos, daqui em diante nomeada simplesmente como **CEDAE**, sociedade anônima de economia mista, com sede social nesta Capital, à rua Sacadura Cabral nº 103, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Presidente, Engº CELSO LEITÃO CORRÊA, e por seu Diretor de Administração LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA, com a interveniência da empresa Santa Bárbara Engenharia S. A., doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seus Diretores Sr. JOSÉ ROBERTO FERRAZ PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Maria Amália, 201, apto. 502, Tijuca, CEP 20510.130, portador da Carteira de Identidade CREA/RJ 43026/D, CPF 369.436.147-20 e Sr. AUGUSTO GONÇALVES DE PAULA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Lincoln Continentino, 247, apto. 201, Cidade Nova, CEP 31170.230, CI número 14.699/D CREAM/MG, CPF número 222.889.886-49, resolvem celebrar o presente Convênio, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 13468/02-PMRO, que se regerá por suas cláusulas e condições e, no couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Convênio será a transferência para o **MUNICÍPIO** do Contrato nº 119/98, celebrado entre a **CEDAE** e a **INTERVENIENTE**, em razão do interesse comum dos convenientes em viabilizar a implantação e operação do sistema de abastecimento de água no **MUNICÍPIO**, observada a legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 47
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazeiré
Protocolo
Matr.: 15

- a) assumir todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato nº 119/98, disponibilizando recursos orçamentários para custeio das despesas de retomada e a conclusão das obras de implantação do sistema de abastecimento de água do **MUNICÍPIO**;
- b) desapropriar as áreas necessárias para instalação do reservatório de água do sistema de abastecimento objeto deste Convênio;
- c) implantar a rede distribuidora de água, de acordo com o projeto elaborado pelo **MUNICÍPIO**;
- d) gerenciar as obras necessárias à consecução do objeto deste Convênio, observadas as condições contratadas originalmente entre a **CEDAE** e a **INTERVENIENTE**;
- e) concluir, às suas expensas, as obras necessárias ao fim colimado deste Convênio, inclusive responsabilizando-se pelo custo dos serviços adicionais;
- f) exercer a fiscalização e supervisão técnica da obra, juntamente com a **CEDAE**, na forma da alínea "c" da cláusula terceira deste Convênio;
- g) fixar 5 (cinco) placas, no local da obra, alusivas ao presente Convênio, de forma que fique demonstrada com clareza a parceria entre os convenientes;
- h) permitir e facilitar o livre acesso de empregados da **CEDAE** ou prepostos por ela designados a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução das obras;
- i) remunerar a **INTERVENIENTE** pelos serviços efetivamente executados, segundo medições realizadas, na forma do Cronograma de Desembolso (**ANEXO ÚNICO**), que faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

São obrigações da **CEDAE**:

- a) ceder ao **MUNICÍPIO** o Contrato nº 119/98, firmado com a **INTERVENIENTE**;
- b) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, referentes à correta execução das obras;
- c) exercer a fiscalização e supervisão técnica das obras, juntamente com o **MUNICÍPIO**;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

aprovar as alterações no projeto da obra;

- e) designar membro para participar da Comissão de Fiscalização da Obra, a ser constituída por 2 (dois) representantes da **CEDAE** e 2 (dois) do **MUNICÍPIO**;
- f) ressarcir o **MUNICÍPIO**, em valores devidamente atualizados pela TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), das importâncias desembolsadas por este com o pagamento de todas e quaisquer despesas incorridas com a execução das obras decorrentes deste Convênio, da eventual dívida pretérita assumida com a **INTERVENIENTE**, bem como das despesas despendidas com a desapropriação de imóveis, mediante criação de mecanismo que possibilite o comprometimento de recebíveis (contas de água do **MUNICÍPIO**).
- g) providenciar, dentro do prazo legal, a publicação de extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro:

Caso seja este Convênio denunciado, fica desde já convencionado entre as partes que a **CEDAE** deverá, de imediato, ressarcir o **MUNICÍPIO** dos valores desembolsados por este no pagamento de imóveis desapropriados, de serviços executados pela **INTERVENIENTE**, bem como dos custos incorridos na compra de materiais e equipamentos; enfim de todos os gastos efetivados pelo **MUNICÍPIO** visando a implementação da obra objeto deste Convênio, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente havidos em razão de denúncia antecipada, tendo o presente compromisso força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, vigindo a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo:

As condições financeiras do ressarcimento, em caso de denúncia, se darão através do Sistema de Amortização Constante (SAC), com indexação para atualização monetária da dívida pelo índice da TJLP - Taxas de Juros a Longo Prazo, nas mesmas condições ofertadas pela Caixa Econômica Federal para empréstimos.

CLÁUSULA QUARTA - DA AMORTIZAÇÃO

Concluída a obra de que trata este Convênio, o prazo de amortização será de 48 (quarenta e oito) meses, e, o pagamento se iniciará no 24º (vigésimo quarto) mês após o início da operação do sistema.

As condições financeiras de ressarcimento se darão através do Sistema de Amortização Constante (SAC), nas mesmas condições ofertadas pela Caixa Econômica Federal para empréstimos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DO SERVIÇO

Comprometem-se, ainda, os convenientes a constituir, imediatamente após o reinício das obras, comissão paritária para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o Convênio de Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, a ser celebrado entre a **CEDAE** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

Os bens que integram a obra objeto do contrato ora cedido e que constituem o sistema integrado que atende, também, à localidade de Barra de São João, no Município de Casimiro de Abreu, serão de propriedade da CEDAE, responsável pela sua operação, cabendo-lhe, ainda, o controle de qualidade da produção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

O valor deste Convênio fica estimado em R\$ 12.824.397,92 (doze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), valor correspondente ao saldo do Contrato nº 119/98, e dos créditos da **INTERVENIENTE**, relativos às faturas nºs 000526, 000559 e 000561, conforme discriminado no **ANEXO ÚNICO**.

As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão, no presente exercício, à conta do programa de trabalho nº 15.451.0056.1.275; elemento de despesa nº 44.90.51.00, constante do orçamento do **MUNICÍPIO** para o ano de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENIÊNCIA

A **INTERVENIENTE** integra o Convênio para dar sua aquiescência aos termos ora ajustados, notadamente à cessão do Contrato nº 119/98, firmado em 01 de julho de 1998, cujas obrigações, ora cedidas, são mantidas íntegras, vinculando os convenientes.

Parágrafo Único - A **INTERVENIENTE** e a **CEDAE** concedem-se reciprocamente ampla, raza e geral quitação, relativamente às obrigações decorrentes do contrato a que se refere esta Cláusula, ressalvado à **INTERVENIENTE** o direito de haver débitos, pretéritos porventura existentes na data da assinatura deste Instrumento.

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse dos convenientes, mediante Termo Aditivo, na forma e prazos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado, consensualmente, através de Termo Aditivo, observadas as disposições legais de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Convênio competirá, individual ou conjuntamente, aos convenientes, que deverão indicar seus representantes, especialmente para essa finalidade, considerados como responsáveis técnicos para acompanhamento da execução das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A CEDAE não se responsabilizará por prejuízos ou indenizações de qualquer natureza em decorrência dos atos ou fatos resultantes das obras executadas, a partir da cessão que é objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, pelo **MUNICÍPIO** ou pela **CEDAE**, desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** ficará responsável pela remessa de cópia deste Convênio ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua publicação, e em extrato, no Diário Oficial do Município, em obediência ao disposto pelo Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Processo Nº 51 820/2021
Folha Nº 2
CURRICULO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matr.: 035

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 08
CURRICULO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras como competente para dirimir todas as eventuais questões que resultarem da interpretação ou da execução deste Convênio, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também firmatárias, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo e fora dele.

Rio das Ostras, 02 de outubro de 2002.

Pelo **MUNICÍPIO**:

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Pela **CEDAE**:

CELSO LEITÃO CORRÊA
Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA
Diretor de Administração

Pela **INTERVENIENTE**:

JOSÉ ROBERTO FERRAZ PIRES **AUGUSTO GONÇALVES DE PAULA**
Santa Bárbara Engenharia S.A.

Testemunhas:

1-

2-

[Handwritten signatures of witnesses]

Processo Nº 52 820/2001
 Folha Nº 09
 PUBLICA

Processo Nº 201
 Folha Nº 09
 Data

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 Vanuza Moraes da Costa

Protocolo
 Matrícula: 035

CONVÊNIO

PMRO - CEDAE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 André Francisco Nazare



Protocolo
 Matr.: 15

PLANO DE TRABALHO

CADASTRO DO ÓRGÃO/
 ENTIDADE E
 DO DIRIGENTE

SECPLAN
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE PLANEJAMENTO

ANEXO I

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		PROCESSO N.º	EXERC.
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE		13.468/2002	2003
ENDEREÇO COMPLETO:		C.G.C.	DURAÇÃO
Rua Sacadura Cabral nº. 103		33.352.394/0001-04	31/12/2003
MUNICÍPIO	CAIXA POSTAL	CEP	UF
Rio de Janeiro			RJ
DDD	FONE	FAX	E-MAIL
21			

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE		CPF.
Engº Celso Leitão Corrêa		
CARGO OU FUNÇÃO	N.º C.I.	EXPEDIÇÃO/ DATA
Presidente		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		ÓRGÃO EXPEDIDOR
MUNICÍPIO	CEP	UF
AUTENTICAÇÃO		
Rio das Ostras, <u>02</u> / <u>10</u> / <u>02</u> .		

OBSERVAÇÃO:

Engº Celso Leitão Corrêa
 Presidente

Alcebades Sabino dos Santos
 Prefeito de Rio das Ostras

Oséas de Miranda Barbosa
 Diretor - DRI
 CEDAE

Prozeleir Soares Salgado
 MAT. 3505
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 53
MUNICÍPIO

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 70
MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035



CONVÊNIO
PMRO - CEDAE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nuzare
Matr.: 15



PLANO DE TRABALHO
CADASTRO DO ÓRGÃO
DA ENTIDADE OU
DO DIRIGENTE



SECPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

ANEXO I-A

I - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	PROCESSO N.º	EXERC.
SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A.	13.468/2002	2003
	C.G.C.	DURAÇÃO
	17.290.057/0001-75	31/12/2003

ENDEREÇO COMPLETO:

Rua Padre Marinho, 37 - 5º andar - Bairro Santa Efigênia

MUNICÍPIO	CAIXA POSTAL	CEP	UF
Belo Horizonte		30.140-040	MG
DDD	FONE	FAX	E-MAIL
22	2778-14.96		

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE INTERVENIENTE

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE	CPF	
José Roberto Ferraz Pires	369.436.147-20	
CARGO OU FUNÇÃO	N.º C.I.	ÓRGÃO EXPEDIDOR
Diretor	43026/D	CREA/RJ

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO

Rua Maria Amália, 201 / 502 - Tijuca

MUNICÍPIO	CEP	UF
Rio de Janeiro	20510-130	RJ

AUTENTICAÇÃO

Rio das Ostras, 02 / 10 / 02.

Eng.º Celso Leão Corrêa
Presidente

Alcebíades Sabino dos Santos
Prefeito de Rio das Ostras

Joseas de Miranda Barbosa
Diretor - DRI
CEDAE

OBSERVAÇÃO:

PROZELINE SOARES SARGADO
MAT. 3505
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Processo N° 820/2021
 Folha N° 54
 PUBLICA

Processo N° 589/2021
 Folha N° 17

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 Vanuza Moraes da Costa



Protocolo
 Matr. 136

CONVÊNIO

PMRO – CEDAE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 André Francisco Nazare



Protocolo
 Matr. 15

PLANO DE TRABALHO

**DESCRIÇÃO
 DO PROJETO**

SECPLAN
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE PLANEJAMENTO

ANEXO II

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E
 ESGOTOS - CEDAE**

PROCESSO N.º

13.468/2002

EXERC.

2003

C.G.C.

33.352.394/0001-04

DURAÇÃO

31/12/2003

CONTA CORRENTE

BANCO

AGÊNCIA

PRAZO DE PAGAMENTO

UF

ÁREA DE ATENDIMENTO

- Atendimento a todos os municípios de Rio das Ostras, através da implantação do sistema de abastecimento de água do município.

AÇÃO A SER FINANCIADA

- Remunerar a Santa Bárbara Engenharia S. A. (INTERVENIENTE), pelos serviços efetivamente executados, segundo medições realizadas, na forma do Cronograma de Desembolso. O valor deste Convênio fica estimado em R\$ 12.824.397,92, valor correspondente ao saldo do Contrato n° 119/98, e dos créditos da INTERVENIENTE, relativos às faturas n°s 526, 559 e 561.
- As despesas da execução do Convênio correrão, no presente exercício, à conta do programa de trabalho n° 15.451.0056.1.275; elemento de despesa n° 44.90.51.00, constante do orçamento do Município para o ano de 2002.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

- O objeto do Convênio será a transferência para o Município do Contrato n° 119/98, celebrado entre a CEDAE e a Santa Bárbara Engenharia S.A. (INTERVENIENTE), em razão do interesse comum dos convenientes em viabilizar a implantação e operação do Sistema de Abastecimento de Água no Município.

AUTENTICAÇÃO

Rio das Ostras, 02 / 10 / 02.

Eng. Celso Leão Correa
 Presidente

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
 MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 PREFEITO

Oséas de Miranda Barbosa
 Diretor - DRI
 CEDAE

Prozelena Soares Salgado
PROZELINA SOARES SALGADO
 MAT. 3585
 SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 820/2021
Folha nº 55
PUBRICA e

PROCESSO Nº 589/2021
Folha Nº 72
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nogueira
Protocolo
Matr.: 15

CONVÊNIO

PMRO - CEDAE

PLANO DE TRABALHO

**DESCRIÇÃO
DO PROJETO**

SECPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

ANEXO III

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO Nº 13.468/2002	EXERC. 2003
	C.G.C. 33.352.394/0001-04	DURAÇÃO 31/12/2003

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

- O presente Convênio visa o atendimento aos munícipes, que ao longo de muitos anos aguardam a solução definitiva para o abastecimento de água, tendo em vista que esta obra se encontrava paralisada por falta de recursos financeiros do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Com a conclusão desta obra, o Município resolverá um problema que muito prejudica o progresso, a saúde da população e o desenvolvimento de Rio das Ostras, pois sabemos que a água tratada é fator essencial na melhoria da qualidade de vida do ser humano,

METAS.

- Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município, com a construção das seguintes unidades:
 - 1- Captação;
 - 2- Adução;
 - 3- Tratamento;
 - 4- Reservação.

ATIVIDADES PROPOSTAS

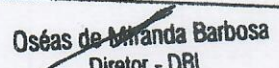
- O Município, em conjunto com a CEDAE, exercerá a fiscalização e supervisão técnica da obra.

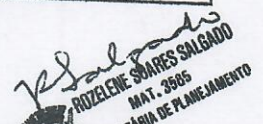
AUTENTICAÇÃO

Rio das Ostras, 02 / 10 / 02.


Eng. Celso Leão Corrêa
Presidente


ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PREFEITO


Oséas de Miranda Barbosa
Diretor - DRI
CEDAE


ROZELENE SOARES SALGADO
MAT. 3585
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Processo Nº 589/2021
 Folha Nº 13
 DATA

Processo Nº 820/2021
 Folha Nº 36
 DATA

CONVÊNIO
PMRO - CEDAE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 André Francisco
 Protocolo
 Matr. 15

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 Vanuza Moraes da Costa
 Protocolo
 Matr. 205
SEPLAN
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO Nº 13.468/2002	EXERC. 2003
	C.G.C. 33.352.394/0001-04	DURAÇÃO 31/12/2003

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Os valores para desembolso serão determinados após medição dos serviços executados, não sendo necessariamente nas mesmas datas de pagamento nem os mesmos valores dos referenciados no cronograma abaixo.

NOVEMBRO 2002 R\$ 2.343.415,67	DEZEMBRO 2002 R\$ 738.060,00	JANEIRO 2003 R\$ 1.159.200,00	FEVEREIRO 2003 R\$ 1.159.200,00
MARÇO 2003 R\$ 1.157.961,16	ABRIL 2003 R\$ 1.051.200,00	MAIO 2003 R\$ 1.051.200,00	JUNHO 2003 R\$ 1.051.200,00
JULHO 2003 R\$ 1.051.200,00	AGOSTO 2003 R\$ 1.051.200,00	SETEMBRO 2003 R\$ 1.010.621,09	OUTUBRO 2003

TOTAL: **R\$ 12.824.397,92**

AUTENTICAÇÃO

Rio das Ostras, 02 / 10 / 02.

Eng. Celso Leão Corrêa
 Presidente

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
 MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 PREFEITO

Oséas de Miranda Barbosa
 Diretor - DRI
 CEDAE

ROZELINE SOARES SARCADO
 MAT. 3585
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS, MUNICÍPIOS DE CASEMIRO DE ABREU E

PROCESSO Nº 20/2021		MUNICÍPIOS DE CASEMIRO DE ABREU E	
Folha Nº 570			
PUBRICA			
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS		VALOR R\$	
Vanuza Moraes da Costa			
Protocolo			
Matricula.: 035			
MÊS			
1º		3.081.415,67	
2º		1.159.200,00	
3º		1.159.200,00	
4º		1.157.961,16	
5º		1.051.200,00	
6º		1.051.200,00	
7º		1.051.200,00	
8º		1.051.200,00	
9º		1.051.200,00	
10º		1.010.621,09	
TOTAL		12.824.397,92	



Processo Nº 589/2021
Folha Nº 15
Data 15/01/2021



CÂMARA MUNICIPAL
André Francisco Nazare

Protocolo
Matr.: 15



CONVÊNIO ENTRE A CEDAE E A PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

ANEXO - 1

**"AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS
LOCALIDADES DE RIO DAS OSTRAS E BARRA DE SÃO JOÃO,
MUNICÍPIOS DE CASIMIRO DE ABREU"**

PROCESSO: E-19/301.370/97

CONTRATO: Nº. 119/98 (DAF) sde 01/1998

Processo Nº 720/2021
Folha Nº 58
PÚBLICA e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

MÊS	VALOR ETAPA	VALOR ACUMULADO	PERCENTUAL	ACUMULADO
1º	3.081.415,67	3.081.415,67	24,03%	24,03%
2º	1.159.200,00	4.240.615,67	9,04%	33,07%
3º	1.159.200,00	5.399.815,67	9,04%	42,11%
4º	1.157.961,16	6.557.776,83	9,03%	51,14%
5º	1.051.200,00	7.608.976,83	8,20%	59,33%
6º	1.051.200,00	8.660.176,83	8,20%	67,53%
7º	1.051.200,00	9.711.376,83	8,20%	75,73%
8º	1.051.200,00	10.762.576,83	8,20%	83,92%
9º	1.051.200,00	11.813.776,83	8,20%	92,12%
10º	1.010.621,09	12.824.397,92	7,88%	100,00%



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORA GERAL
 Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 820/2011
 Folha Nº 59
 JURICA e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
 Protocolo
 Matrícula.: 035

Processo Nº 589/2011
 Folha Nº 16
 DATA 16/09/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
 Protocolo
 Matr.: 15

TERMO ADITIVO no. 01 ao CONVÊNIO (transferência do CONTRATO nº 119/98-CEDAE ao MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS), constante de fls. 146 a 151 do processo administrativo nº 13.468/2002, firmado em 02 de outubro de 2002 entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, com a INTERVENIÊNCIA da Empresa SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, visando a Implantação e Operação do Sistema de Abastecimento de Água em Rio das Ostras.

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito Cláudio Ribeiro, s/nº, Extensão do Bosque – Rio das Ostras- RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.223.581.0001/66, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Alcebíades Sabino dos Santos, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 04323160-4 do IFP, CPF nº 453.710.407-49, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, doravante denominada, **CEDAE**, sociedade anônima de economia mista, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, rua Sacadura Cabral nº 103, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Presidente, Sr. Aluízio Meyer de Gouvêa Costa e por seu Diretor Financeiro, Sr. Sidney Roberto Szabo, com a interveniência da Empresa **SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 172.900.570.0001/75, com sede na rua Padre Marinho, 37, 5º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada neste ato pelos diretores, Sr. José Roberto Ferraz Pires, inscrito no CREA/RJ sob o nº 43026-D, C.P.F. nº 369.436.147-20, e, Sr. Augusto Gonçalves de Paula, inscrito no CREA/MG sob o nº 14699/D, CPF nº 222.889.8886/49, assinam o presente **TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO** firmado em 02 de outubro de 2002, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 13.468/2002-PMRO, que se regerá, no que couber, pelas disposições da Lei Federal 8666/93, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em virtude das justificativas técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Órgão técnico e fiscalizador do **MUNICÍPIO**, devidamente registradas às fls. 998 e fls. 999 do processo administrativo no. 13.468/2002, o prazo de vigência do convênio firmado em 02 de outubro de 2002 entre o **MUNICÍPIO** e a **CEDAE**, com a interveniência da Empresa **SANTA BÁRBARA**, fica, face à autorização do Sr. Chefe do Executivo às fls. 999 do aludido processo administrativo no. 13.468/2002, com base em parecer da

[Handwritten signatures]

Procuradoria Geral do Municipal, prorrogado por um período de 131 (cento e trinta e um) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO é celebrado entre as partes com fulcro no disposto na parte final da cláusula nona do aludido CONVÊNIO c/c o estatuído no art. 57, § 1º, inciso II, e, § 2º. da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Aditivo somente terá validade após a sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da CEDAE.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do convênio primitivo, não conflitantes com este instrumento, as quais lhe darão regência para todos os efeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Ostras, 01 de outubro de 2003

Alcebiades Sabino dos Santos
P/MUNICÍPIO

R/CEDAE

Aluizio Meyer de Gouvêa Costa

Sidney Roberto Szabo

Processo Nº	820/02
Folha Nº	60
PUBLICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

INTERVENIENTE- SANTA BÁRBARA

1. José Roberto Ferraz Pires

Eng.º JOSÉ ROBERTO FERRAZ PIRES
CREA 43.026/D
DIRETOR

2. Augusto Gonçalves de Paula

Santa Bárbara Engenharia
Augusto Gonçalves de Paula
Diretor
CREA / MG Nº 14689 / D

TESTEMUNHAS:

1- Assinatura:
Nome:
CPF nº:

2- Assinatura:
Nome:
CPF nº:

Processo Nº 61 820/2021
 Folha Nº 61
 SUPRICA e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
 Protocolo
 Matrícula: 035



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORA GERAL
 Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 589/2021
 Folha Nº 18
 SUPRICA e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
 Protocolo
 Matr.: 15



TERMO ADITIVO nº 03 ao CONVÊNIO (transferência do CONTRATO nº 119/98-CEDAE ao MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS), constante de fls. 146 a 151 do processo administrativo nº 13.468/2002, firmado em 02 de outubro de 2002 entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, com a INTERVENIÊNCIA da Empresa SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, visando a Implantação e Operação do Sistema de Abastecimento de Água em Rio das Ostras.

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alcebiades Sabino dos Santos, 235 – Jardim Atlântica - Rio das Ostras- RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.223.581.0001/66, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Alcebiades Sabino dos Santos, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 04323160-4 do IFP, CPF nº 453.710.407-49, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, doravante denominada, **CEDAE**, sociedade anônima de economia mista, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, rua Sacadura Cabral nº 103, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Presidente em exercício, Sr. Celso Almeida Parisi, portador da carteira de identidade nº 127027-A/R e por seu Diretor Financeiro, Sr. Sidney Roberto Szabo, portador da carteira de identidade nº 035560259 IFP, com a interveniência da Empresa **SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 172.900.570.0001/75, com sede na rua Padre Marinho, 37, 5º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada neste ato pelos diretores, Sr. José Roberto Ferraz Pires, inscrito no CREA/RJ sob o nº 43026-D, C.P.F. nº 369.436.147-20, e, Sr. Augusto Gonçalves de Paula, inscrito no CREA/MG sob o nº 14699/D, CPF nº 222.889.8886/49, assinam o presente **TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO** firmado em 02 de outubro de 2002, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 17.059/2004-PMRO, que se regerá, no que couber, pelas disposições da Lei Federal 8666/93, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em virtude das justificativas técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente aceitas pela Comissão de Fiscalização, na forma do pronunciamento do Sub- Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Órgão técnico e fiscalizador do **MUNICÍPIO**, devidamente registradas às fls. 03 a 18 do processo administrativo nº 17.059/2004, o **prazo de vigência do convênio** firmado em 02 de outubro de 2002 entre o **MUNICÍPIO** e a **CEDAE**, com a interveniência da Empresa **SANTA BÁRBARA**, já prorrogado através dos **TERMOS**

[Handwritten signatures]

ADITIVOS nº 01 nº 02, fica, face à autorização do Sr. Chefe do Executivo no aludido processo administrativo, com base em parecer da Procuradoria Geral do Municipal, prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO é celebrado entre as partes com fulcro no disposto na parte final da cláusula nona do aludido CONVÊNIO c/c o estatuído no art. 57, § 1º, inciso II, e, § 2º. da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Aditivo somente terá validade após a sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da CEDAE.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do convênio primitivo, não conflitantes com este instrumento, as quais lhe darão regência para todos os efeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Ostras, 02 de agosto de 2004

Alcebiades Sabino dos Santos
P/MUNICÍPIO

P/CEDAE

1. Celso Almeida Parisi

2. Sidney Roberto Szabo

INTERVENIENTE - SANTA BÁRBARA

1. José Roberto Ferraz Pires

2. Augusto Gonçalves de Paula

TESTEMUNHAS:

1- Assinatura:
Nome:
CPF nº:

2- Assinatura:
Nome:
CPF nº:

Processo Nº 588/2021
Folha Nº 20
PUBRICA



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 13

Processo Nº 588/2021
Folha Nº 20
PUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

ADITIVO nº 01 ao Contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), assinado em 01 de julho de 1998, entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHARIA S.A.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHARIA S.A., já qualificadas no contrato original, ora aditado, por seus representantes legais ao final assinados, têm ajustado entre si, o presente aditivo, que se regerá pelas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATO CEDAE Nº 119/98 (DAF), ora aditado, tem como objeto a execução das obras de "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS - MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU" - CN Nº 022/97-SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme autorização da Diretoria da CEDAE, em reunião realizada em 25 de novembro de 1998, Processo nº E-19/301.370/97, fica ajustado o presente aditivo para modificação de itens do Contrato CEDAE nº 119/98(DAF), constante dos quadros de fls. 1281/1304 do processo acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - À exceção do ora aditado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para que, juntos, produzam um só efeito de direito.

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 21
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

CLÁUSULA QUARTA - O presente aditivo só terá validade após sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da CONTRATADA.

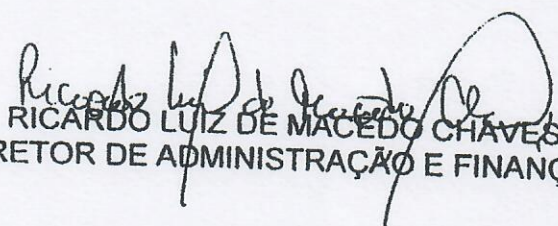
E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente diante de testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 1999

Pela CEDAE.

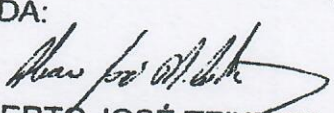
JOSÉ YOCHIMY ARAKAKI
PRESIDENTE

Processo Nº 120/2021
Folha Nº 64
PUBRICA

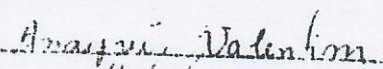
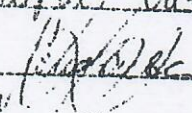

RICARDO LUIZ DE MACEDO CHAVES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuzza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

Pela CONTRATADA:


ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
DIRETOR DE OBRAS

TESTEMUNHAS:

ITENS.124

Processo Nº 589/221
 Folha Nº 22
 Data 25/10



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 André Francisco Nazare
 Matr.: 15

Processo Nº 820/201
 Folha Nº 65
 PUBLICA e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 Vanuza Moraes da Costa
 Protocolo
 Matrícula.: 035

ADITIVO nº 02 ao Contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), assinado em 01 de julho de 1998, entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHARIA S.A.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHARIA S.A., já qualificadas no contrato original, ora aditado, por seus representantes legais ao final assinados, têm ajustado entre si, o presente aditivo, que se regerá pelas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATO CEDAE Nº 119/98 (DAF), ora aditado, tem como objeto a "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS - MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU" - CN Nº 022/97-SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme autorização da Diretoria da CEDAE, em reunião realizada em 23 de dezembro de 1998, Processo nº E-19/310.946/98, fica ajustado o presente aditivo para prorrogação do prazo contratual por 180 (cento e oitenta) dias, passando o novo término para 06 de julho de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA - À exceção do ora aditado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para que, juntos, produzam um só efeito de direito.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 23
PUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

CLÁUSULA QUARTA - O presente aditivo só terá validade após sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente diante de testemunhas.

Rio de Janeiro, 06 DE JANEIRO DE 1999

Pela CEDAE:

20/21
JOSÉ YOCHIMY ARAKAKI
PRESIDENTE

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 66
PUBRICA e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

Ricardo Luiz de Macedo Chaves
RICARDO LUIZ DE MACEDO CHAVES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pela CONTRATADA:

Roberto José Teixeira Gonçalves
ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
DIRETOR DE OBRAS

Testemunhas:

Adriano Valentim
Adriano Valentim
ADTPRAZO106



Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Rio de Janeiro



Processo Nº 589/2021
Folha Nº 24
PÚBLICA

Aditivo nº 03 de Rerratificação ao Contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), celebrado em 01 de julho de 1998, entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A.

Processo Nº 67
Folha Nº 2
PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr.: 15

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- CEDAE e a CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A., já qualificadas no contrato original, ora aditado, por seus representantes legais ao final assinados, têm ajustado entre si, o presente Aditivo, que se reperá pelas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato nº 119/98 (DAF), assinado em 01 de julho de 1998, tem como objeto a "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS - MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU". - CN nº 022/97 - SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - Em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, baixada no Processo TCE/RJ nº 109.423-5/98, fica retificada a Subcláusula 7.3 do Contrato nº 119/98 (DAF), que passa a ter a seguinte redação:

"7.3 - Os recursos, para o exercício de 1998, correrão à conta do Código Orçamentário nº 98.4.5.9.0.51 - Execução de Obras por Contrato, Atividade 13.76.447.5.436, Unidade de Despesa 6001, Fontes de Recursos 10 e 17, Ordem de Execução - OEX nº 98.001.486/02".

CLÁUSULA TERCEIRA - A exceção do ora aditado, ficam mantidas todas as demais cláusulas e itens do contrato original, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para que, juntos, produzam um só efeito de direito



[Handwritten signature]



Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Rio de Janeiro



Processo Nº 589/2021
Folha Nº 23
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

CLÁUSULA QUARTA - O presente aditivo só terá validade após sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 23
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Pela CEDAE:

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
PRESIDENTE

ALBERTO JOSÉ MENDES GOMES
DIRETOR DO INTERIOR

Pela CONTRATADA:

ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
DIRETOR DE OBRAS

TESTEMUNHAS:

SOLANGE DE SOUZA MOREIRA

Assistente de Assuntos Contratuais
AJUR-2

JOÃO GONÇALVES LIMA

Aux. Apoio Adm. - SUJ-1
Matr. CEDAE 0223

RERRT 75.DOC





Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Rio de Janeiro

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 26
Pág. Nº 12

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr.: 15

ADITIVO Nº 04 ao Contrato CEDAE nº 119/98 (DAF) assinado em 01 de julho de 1998, entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A.

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 69

PURRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A., já qualificadas no contrato original, ora aditado, por seus representantes legais ao final assinados, têm ajustado entre si, o presente aditivo, que se regerá pelas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATO CEDAE Nº 119/98 (DAF), ora aditado, tem como objeto a execução das "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS - MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU" - CN Nº 022/97 - SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme autorização da Diretoria da CEDAE, em reunião realizada em 18 de março de 1999, Processo nº E-19/301.370/97, fica ajustado o presente aditivo para suspensão por 90 (noventa) dias, do prazo do contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), correspondente ao período de 06/02/99 a 06/05/99, passando o novo término para 04/10/99.

CLÁUSULA TERCEIRA - À exceção do ora aditado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para que, juntos, produzam um só efeito de direito.



[Handwritten signatures and initials]



Processo Nº 587/64
Folha Nº 27

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolos - Rio de Janeiro
Matr.: 15



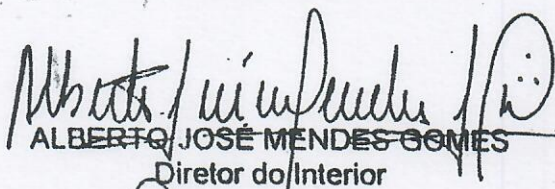
CLÁUSULA QUARTA - O presente aditivo só terá validade após sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente diante de testemunhas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1999

Pela CEDAE:

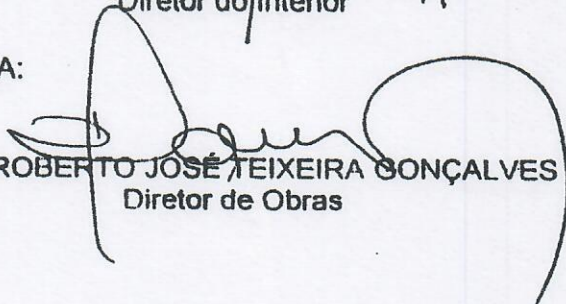

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
Presidente


ALBERTO JOSÉ MENDES GOMES
Diretor do Interior

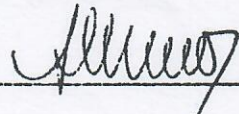
Processo Nº	<u>820/2021</u>
Folha Nº	<u>70</u>
PUBLICA	<u>e</u>

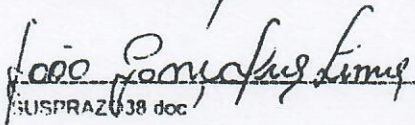
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

Pela CONTRATADA:


ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Diretor de Obras

Testemunhas:


SOLANGE DE SOUZA MOREIRA
Assistente de Assuntos Contratuais
A 11.7.99


JOÃO GONÇALVES LIMA
Aux. Apoio Adm. - SUJ-1
Matr. CEDAE 0223

USPRAZ 038 doc



Processo Nº 820/2021
Folha Nº 28
PUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

ADITIVO Nº 05 ao Contrato CEDAE nº 119/98 (DAF) assinado em 01 de julho de 1998, entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A., já qualificadas no contrato original, ora aditado, por seus representantes legais ao final assinados, têm ajustado entre si, o presente aditivo, que se regerá pelas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATO CEDAE Nº 119/98 (DAF), ora aditado, tem como objeto a execução da "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS, MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU" - CN Nº 022/97 - SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme autorização da Diretoria da CEDAE, em reunião realizada em 16 de junho de 1999, Processo nº E-19/301.370/97, fica ajustado o presente aditivo para suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, do prazo do contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), correspondente ao período de 07/05/99 a 02/11/99, passando o novo término para 01/04/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - À exceção do ora aditado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para que, juntos, produzam um só efeito de direito.







CLÁUSULA QUARTA - 0 presente aditivo só terá validade após sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente diante de testemunhas.

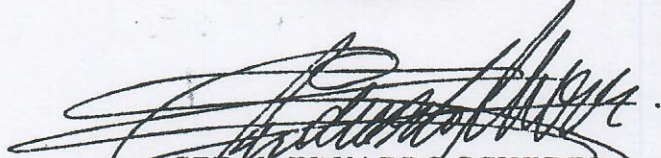
Rio de Janeiro, 09 de julho de 1999

Pela CEDAE:


ALBERTO JOSÉ MENDES GOMES
Presidência

PROCESSO Nº 820/2021
Folha Nº 22
PUBRICA

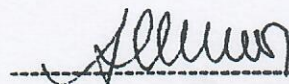
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035


CEZAR EDUARDO SCHERER
Resp. p/ Diretoria Comercial e Financeira

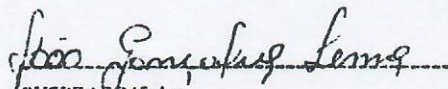
Pela CONTRATADA:


ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Diretor de Obras

Testemunhas:



SOLANGE DE SOUZA MOREIRA
Assistente de Ass. dos Contratuais
A.007-2

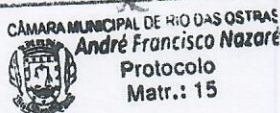

SUSPRAZOM5 doc

JOÃO GONÇALVES LIMA
Aux. Apoio Adm. - SUJ-1
Matr. CEDAE 0223

Recbi - Em 21/11/99.
José Delino Faria



Processo Nº 589/2021
Folha Nº 20
PRIC



Processo Nº 320/2021
Folha Nº 23
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

ADITIVO Nº 06 ao Contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), assinado em 01 julho de 1998, entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CARIOCA CHISTIANI - NIELSEN S.A.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CARIOCA CHISTIANI - NIELSEN S.A., já qualificadas no contrato original, ora aditado, por seus representantes legais ao final assinados, têm ajustado entre si, o presente aditivo, que se regerá pelas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATO CEDAE Nº 119/98 (DAF), ora aditado, tem como objeto a execução da "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS, MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU" - CN Nº 022/97 - SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme autorização da Diretoria da CEDAE, em reunião realizada em 19 de novembro de 1999, Processo nº E-30/302.047/99, fica ajustado o presente aditivo para suspensão do prazo do contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 03/11/99 a 01/05/2000.

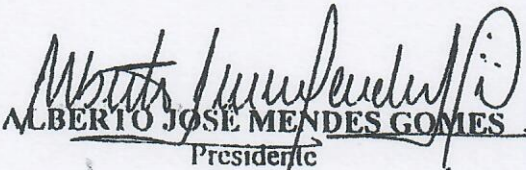
CLÁUSULA TERCEIRA - À exceção do ora aditado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para que, juntos, produzam um só efeito de direito.

CLÁUSULA QUARTA - O presente aditivo só terá validade após sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da CONTRATADA.

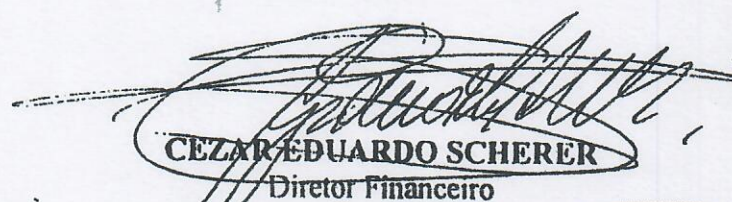
E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente diante de testemunhas.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021

Pela CEDAE:


ALBERTO JOSÉ MENDES GOMES
Presidente

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 37
PUBRICA e


CEZAR EDUARDO SCHERER
Diretor Financeiro

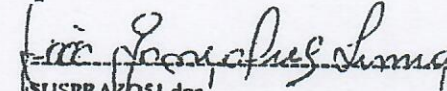
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanusa Moraes da Costa
Protocolo
Matr.: 035

Pela CONTRATADA:


ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Diretor de Obras

Testemunhas:


SOLANGE DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Contratual


JOÃO GONÇALVES LIMA
Aux. Apoio Adm. - SUJ-1
Matr. CEDAE 5223

SUSPRAZOS1.doc

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 35
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuzo Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

ADITIVO Nº 07 ao Contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), assinado em 01 de julho de 1998, entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN S/A.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN S/A., já qualificadas no contrato original, ora aditado, por seus representantes legais no final assinados, têm ajustado entre si, o presente aditivo, que se regerá pelas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATO CEDAE Nº 119/98 (DAF), ora aditado, tem como objeto a execução dos "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS. MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU" - CN Nº 022/97 - SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme autorização da Diretoria da CEDAE, em reunião realizada em 12 de abril de 2000, Processo nº E-19/301.370/97, fica ajustado o presente aditivo para suspensão do prazo do contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 02/05/00 a 28/10/00.

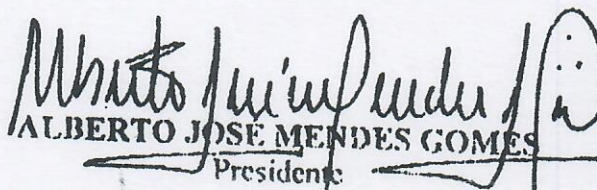
CLÁUSULA TERCEIRA - À exceção do ora aditado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para que, juntos, produzam um só efeito de direito.

CLÁUSULA QUARTA - O presente aditivo só terá validade após sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente diante de testemunhas.

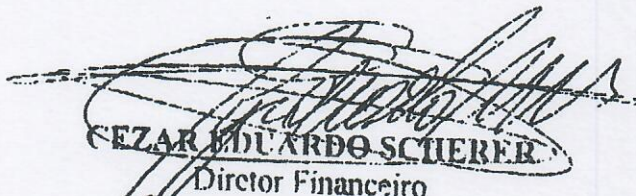
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021

Pela CEDAE:

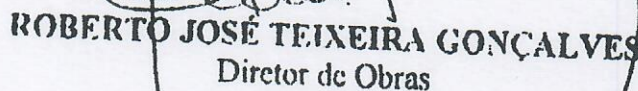

ALBERTO JOSÉ MENDES GOMES
Presidente

Processo Nº 587/2021
Folha Nº 33
PUBRICA

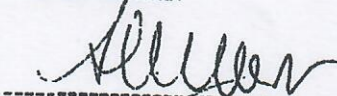
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035


CEZAR EDUARDO SCHERER
Diretor Financeiro

Pela CONTRATADA:


ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Diretor de Obras

Testemunhas:



SOLANGE DE SOUZA MOREIRA
Assistente de Assuntos Contratuais
A1UR-2



VALDIR CARDOSO DA SILVA
Aux. Apoio Adm. - SUJ-2
Matr. CEDAE 7.967

SI:SPRA7054.doc



FAZENDO NOSSO POVO MAIS FELIZ

Processo Nº 589/2001
Folha Nº 34
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protégido
Matr.: 15



ADITIVO Nº 08 ao Contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), assinado em 01 de julho de 1998, entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN S.A.

Processo Nº 820/2001
Folha Nº 77
RUBRICA

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN S.A., já qualificadas no contrato original, ora aditado, por seus representantes legais ao final assinados, têm ajustado entre si, o presente aditivo, que se regerá pelas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, bem como pelas cláusulas seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Yanuzza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATO CEDAE nº 119/98 (DAF), ora aditado, tem como objeto a execução das obras de "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS, MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU" - CN Nº 022/97-SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme autorização da Diretoria da CEDAE, em reunião realizada em 04 de outubro de 2000, Processo nº E-19/301.370/97, fica ajustado o presente Aditivo no valor total de R\$ 1.667.460,23 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e três centavos), para realinhamento do preço contratado, incidente sobre o saldo dos serviços a serem faturados, a preços de janeiro de 1998, para junho de 2000, com base nos índices setoriais da EMOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - Como reforço da garantia do integral cumprimento das obrigações por ela assumidas, no Contrato Original, a CONTRATADA obriga-se a depositar o equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total contratado, atualizando sua validade para 27 de março de 2001.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa com o pagamento deste Aditivo correrá à conta do Código nº 45.90.51 - Fonte de Recursos 10 - Unidade de Despesa 6001 - Atividade 1751201815.352.

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar do contrato original, para que, juntos, produzam um só efeito de direito.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA SEXTA - O presente aditivo só terá validade após sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas do CONTRATADA.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente diante de testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020

Pela CFDAE:

Alberto José Mendes Gomes
ALBERTO JOSÉ MENDES GOMES
Presidente

Luiz Fernando Couto
LUIZ FERNANDO COUTO
Diretor de Administração e Finanças

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 78
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Pela CONTRATADA:

Roberto José Teixeira Gonçalves
p/ ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Diretor de Obras

Testemunhas:

Colange de Souza Moreira
COLANGE DE SOUZA MOREIRA
Assistente de Assuntos Contratuais
AJUR-2
Sergio Aurilio Ferreira
Sergio Aurilio Ferreira
Advogado
OAB/RJ 39491
Valor 106 doc



FAZENDO NOSSO POVO MAIS FELIZ

PROCESSO Nº 589/2021
Folha Nº 36
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15



Aditivo nº 09 ao Contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), assinado em 01 de julho de 1998, entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN S/A.

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 29
FUBRICA

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN S/A., já qualificadas no contrato original, ora aditado, por seus representantes legais ao final assinados, têm ajustado entre si, o presente aditivo, que se regerá pelas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, bem como pelas cláusulas seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), ora aditado, tem como objeto a execução das obras de "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS, MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU". - CN Nº 022/97 - SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme autorização da Diretoria da CEDAE, em reunião realizada em 20 de março de 2001, Processo nº E 19/301.370/97, fica ajustado o presente aditivo para prorrogação do prazo contratual por 270 (duzentos e setenta) dias, passando o novo término para 22 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - O direito de reajustamento, válido para a presente prorrogação, somente será concedido em estrita observância aos termos da Resolução nº 338, de 10 de agosto de 2000, da Diretoria da CEDAE.

CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar do contrato original, para que, juntos, produzam um só efeito de direito.

Rua Sacadura Cabral nº 163 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep 20081-260

Pág.: 1/2

CLÁUSULA QUINTA - O presente aditivo terá validade após sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente diante de testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2001

Pela CEDAE:

Alberto José Mendes Gomes
ALBERTO JOSÉ MENDES GOMES
Presidente

Luiz Fernando Couto
LUIZ FERNANDO COUTO
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:

Roberto José Teixeira Gonçalves
ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Diretor de Obras

Processo Nº 820/2001
Folha Nº 90
PUBRICA E

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuzza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

TESTEMUNHAS:

Valdir Cardoso da Silva
VALDIR CARDOSO DA SILVA
Ass. Técnico Administrativo - F. 1.1
Matr. CEDAE 1.987

Sérgio Murillo Ferreira
Sérgio Murillo Ferreira
Assistência de Assuntos Contratuais - AF-1.1
CEDAE

PRQRI 0.12.DOC

Processo Nº 820/2021
Folha Nº
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Aditivo nº 10 para Cessão de Direitos e Obrigações do Contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), assinado em 01 de julho de 1998, entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN S/A.

CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN S/A., com sede na Rua do Parque, 31 - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.450.769/0001-26 e SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A., com sede na Rua Padre Marinho, 37 - 5º andar - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.290.057/0001-75, doravante denominadas, respectivamente, CEDENTE e CESSIONÁRIA, tendo como INTERVENIENTE-ANUENTE a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem ajustar a presente CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, na conformidade com o que consta do Processo nº E-19/301.370/97, que se regerá pelas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), firmado em 01 de julho de 1998, a ANUENTE contratou com a CEDENTE a execução das obras de "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS, MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU".

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente aditivo e na melhor forma de direito, a CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA, com expressa concordância da ANUENTE, todos os seus direitos e obrigações decorrentes do contrato ora cedido, sem prejuízo de suas responsabilidades legais junto à ANUENTE até que ocorra a aceitação definitiva das obras contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ora CEDENTE declara expressamente responsabilizar-se, total e exclusivamente, pela execução dos serviços medidos e remunerados até a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Salvo as estipulações específicas entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA, ficam ratificadas todas as cláusulas e condições originais do Contrato nº 119/98 (DAF), como se aqui transcritas.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

19º SERVIÇO NOTARIAL - NOTÁRIO PÚBLICO
RUA SENADOR DANTAS, 84 - CEP 20031-201 - RIO DE JANEIRO
Nº 72253

[Handwritten signature]

Válido somente com selo de autenticidade.

Aditivo nº 11 ao Contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), assinado em 01 de julho de 1998, entre a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE** e a **SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A**.

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 83
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE** e a **SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A.**, já enumeradas, qualificadas no contrato original, ora aditado, por seus representantes legais ao final assinados, têm ajustado entre si, o presente aditivo, que se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), ora aditado, tem como objeto a execução das obras de "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS, MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU". - CN nº 022/97 - SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme autorização da Diretoria da CEDAE, em reunião realizada em 06 de dezembro de 2001, Processo nº E-19/301.370/97, fica ajustado o presente aditivo para prorrogação do prazo contratual por 240 (duzentos e quarenta) dias, passando o novo término para 19 de agosto de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar do contrato original, para que, juntos, produzam um só efeito de direito.





Protocolo
Matr.: 15

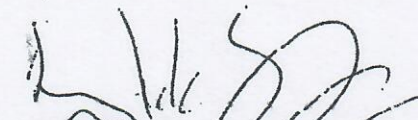
CLAUSULA QUARTA - O presente aditivo só terá validade após sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente diante de testemunhas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2001.

Pela CEDAE:

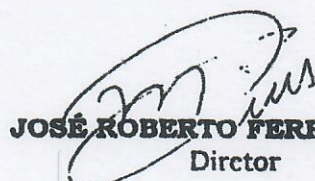
ALBERTO JOSÉ MENDES GOMES
Presidente


LUIZ FERNANDO COUTO
Diretor de Administração

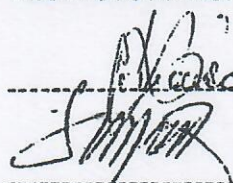
Processo Nº 820/2001
Folha Nº 84
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

Pela CONTRATADA:


JOSÉ ROBERTO FERRAZ PIRES
Diretor

TESTEMUNHAS:



Sérgio Murillo Ferreira
Assistência de Assuntos Contratuais - ACJ 1
CEDAE

PRORP 065-2 DOC

Rua Sacadura Cabral nº 103 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep 20081-260

Pág.: 2/2



PROCESSO Nº 589/2021
DIAS Nº 42
PRIC

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nozari
Protocolo
Matr.: 15

ADITIVO Nº 12 ao Contrato CEDAE
nº 119/98 (DAF), assinado em 01 de
julho de 1998, entre a **COMPANHIA
ESTADUAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS - CEDAE** e a **SANTA
BÁRBARA ENGENHARIA S/A**

PROCESSO Nº 589/2021
DIAS Nº 42
PRIC

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE** e **SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A.**, já qualificadas no contrato original, ora aditado, por seus representantes legais ao final assinados, têm ajustado entre si, o presente aditivo, que se regerá pelas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), ora aditado, tem como objeto a execução das obras de "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS, MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU" - CN nº 022/97 - SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme autorização da Diretoria da CEDAE, em reunião realizada em 21 de novembro de 2001, Processo nº E-19/301.370/97, fica ajustado o presente aditivo, no valor total de R\$ 4.240.051,30 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil, cinquenta e um reais e trinta centavos), para serviços, correspondente a 24,99% (vinte e quatro virgula noventa e nove por cento) do valor inicial contratado, com modificação de itens da planilha orçamentária conforme consta dos quadros de fls. 1.627/1.636 do processo acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Como reforço da garantia do integral cumprimento das obrigações por ela assumidas, no Contrato Original, a CONTRATADA obriga-se a depositar o equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) do valor total fixado na Cláusula Segunda do presente.

CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar do contrato original, para que, juntos, produzam um só efeito de direito.

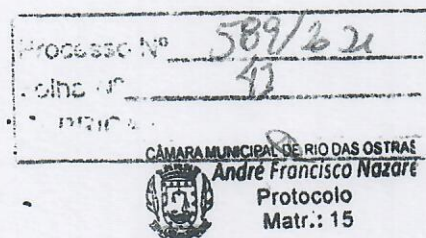
CLÁUSULA QUINTA - O presente aditivo só terá validade após sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente diante de testemunhas.

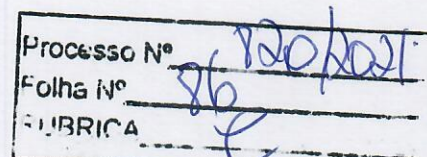
Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2002.

Pela CEDAE:

ALBERTO JOSÉ MENDES GOMES
Presidente

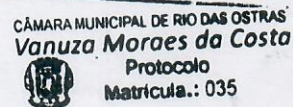


LUÍZ FERNANDO COUTO
Diretor de Administração



Pela CONTRATADA:

JOSÉ ROBERTO FERRAZ PIRES
Diretor



Testemunhas:

V. Hoville
Sérgio Murillo Ferreira
Assistência de Assuntos Contratuais - ADJ 1
CEDAE
Valor 026-2.doc





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.:

CEDAE
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS



Aditivo nº 13 ao Contrato CEDAE nº 119/1998 (DAF), assinado em 01 de julho de 1998, entre a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE** e a **SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A.**

POSTO DE ATENDIMENTO DE RIO DAS OSTRAS
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO
DE CASIMIRO DE ABREU
AUTENTICAÇÃO



CMY94111

POSTO DE ATENDIMENTO DE RIO DAS OSTRAS

Subordinado ao Cartório do 1.º Ofício de Casimiro de Abreu.

Autentico a presente fotocópia, reprodução fiel do que me foi apresentado, do que DOU P.E. Conf. por Rio das Ostras, 25/08/2002.

Emol. R\$ 2,99

Tab VIII

RICARDO FRANCISCO MARTINS

Substituto
MATR. 94/249

Processo Nº
Folha Nº
SUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Co
Protocolo
Matrícula: 035

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE** e a **SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A.**, já qualificadas no contrato original, ora aditado, por seus representantes legais ao final assinados, têm ajustado entre si, o presente aditivo, que se regerá pelas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato CEDAE nº 119/98 (DAF), ora aditado, tem como objeto a execução das obras de "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS, MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU" - CN nº 022/1997 - SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme autorização da Diretoria da CEDAE, em reunião realizada em 25 de julho de 2002, Processo nº E-19/301.370/97, fica ajustado o presente aditivo para prorrogação do prazo contratual por 210 (duzentos e dez) dias, passando o novo término para 17 de março de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar do contrato original, para que, juntos, produzam um só efeito de direito.



CLÁUSULA QUARTA. O presente aditivo só terá validade após sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente diante de testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2002.

Pela CEDAE:

CELSON LÊNÃO CORRÊA
Presidente

PROCESSO Nº 589/2021
Folha Nº 45
SUBSCRIÇÃO

ARLINDO MAGNO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

Pela CONTRATADA:

JOSÉ ROBERTO FERRAZ PIRES
Diretor

TESTEMUNHAS:

POSTO DE ATENDIMENTO DE RIO DAS OSTRAS
Subordinado ao Cartório de 1.º Ofício de Casimiro de Abreu.
Autentico a presente fotocópia, reprodução fiel do que me foi apresentado,
do que DOU FÉ, Conf. por
Rio das Ostras, 25/08/2002.
Emol. R\$ 2,89 Tab. VIII

RICARDO FRANCISCO MARTINS
ESCREVENTE SUPLENTE
MATR. 9475240

Sérgio Murillo Ferreira
Assistência de Assunção Contratual - ADJ I
CEDAE

Pro 104.DOC

DE 1

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 André Francisco Nazare
 Protocolo
 Matr.: 15

21 JUL 2003 15:25 Pág. 1

Continuação de Processo
 Processo nº 201/2003
 Rubrica:



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL
 Estado do Rio de Janeiro

TERMO ADITIVO no. 14 ao CONTRATO DE OBRA Nº 119/98 - CEDAE, ora firmado entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e a Empresa SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, com a anuência da CEDAE, por força do CONVÊNIO assinado em 02 DE OUTUBRO DE 2002 pelo MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS.

Processo Nº
 Folha Nº
 RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 Vanuza Moraes da Costa
 Protocolo
 Matrícula.: 035

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito Cláudio Ribeiro, s/nº, Extensão do Bosque - Rio das Ostras- RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.223.581.0001/66, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Alcebiades Sabino dos Santos, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 04323160-4 do IFF, CPF nº 453.710.407-49, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 172.900.570.0001/75, com sede na rua Padre Marinho, 37, 5º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelos diretores, Sr. José Roberto Ferraz Pires, inscrito no CREA/RJ sob o nº 43026-D, C.P.F. nº 369.436.147-20, e, Sr. Augusto Gonçalves de Paula, inscrito no CREA/MG sob o nº 14699/D, CPF nº 222.889.8886/49, e, a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, sociedade anônima de economia mista, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, rua Sacadura Cabral nº 103, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Presidente, Aluizio Meyer de Gouvêa Costa e por seu Diretor Financeiro, Sr. Luiz Orlando de Oliveira Caruso que, por força do CONVÊNIO celebrado em 02 de outubro de 2002 entre o MUNICÍPIO e a CEDAE, comparece neste ato como ANUENTE, assinam o

presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO 119/98-CEDAE, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 13.468/2002-PMRO, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8666/93, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente aditamento ao CONTRATO nº 119/98 - CEDAE, visando a **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS - RJ**, é celebrado entre as partes por força do **CONVÊNIO** firmado em 02 de outubro de 2002 entre o **MUNICÍPIO** e a **CEDAE**, onde a **CONTRATADA**, Empresa **SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A**, compareceu como **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em virtude das justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** e aceitas pelo **MUNICÍPIO**, devidamente registradas no processo administrativo nº 13.468/2002-PMRO, o prazo para a completa **EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS - RJ**, com término, segundo o **TERMO ADITIVO nº 13** ao **CONTRATO nº 119/98 - CEDAE**, previsto para o dia 17 de março de 2003, fica, face à autorização do Sr. Chefe do Executivo às fls.do aludido processo administrativo nº. 13.468/2002, e, aprovação da própria **CEDAE** expressa no aludido processo, **prorrogada por um período de trezentos e trinta (330) dias corridos**.

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 90
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO ADITIVO** é celebrado entre as partes com fulcro no item 6.2 do Edital de Concorrência nº 022/97-CEDAE, na cláusula sexta do **CONTRATO nº 119/98 c/c** o estatuído no art. 57, § 1º, Inciso VI, e, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do contrato primitivo e do **TERMOS ADITIVOS nº 01 a 13**, não conflitantes com este instrumento, as quais lhe darão regência para todos os efeitos.

[Assinatura]

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Ostras, 17 de março de 2003

Alcibíades Sabino dos Santos
P/MUNICÍPIO

P/CONTRATADA

1. José Roberto Ferraz Pires

2. Augusto Gonçalves de Paula

ANUENTE: CEDAE

1. Aluizio Moraes de Góuvas Costa
Presidente

2. Luiz Orlando de Oliveira Caruso
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1- Assinatura:

Nome:

CPF nº:

2- Assinatura:

Nome:

CPF nº:

PROCESSO Nº 587/2002
Folha Nº 48
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Andre Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

Processo Nº 820/2002
Folha Nº 91
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

Processo Nº 920/2021
 Folha nº 49
 RUBRICA e

Processo Nº 589/2021
 Folha nº 49
 RUBRICA X

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
 Protocolo
 Matr.: 15

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
 Protocolo
 Matrícula.: 035



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SEMAD
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO NO. 15 AO CONTRATO DE OBRA Nº 119/98 –CEDAE, ORA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, COM A ANUÊNCIA DA CEDAE, POR FORÇA DO CONVÊNIO ASSINADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2002 PELO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS.

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito Cláudio Ribeiro, s/nº, Extensão do Bosque – Rio das Ostras- RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.223.581.0001/66, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Alcebiades Sabino dos Santos, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 04323160-4 do IFP, CPF nº 453.710.407-49, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa **SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 172.900.570.0001/75 com sede na rua Padre Marinho, 37, 5º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos diretores, Sr. José Roberto Ferraz Pires, inscrito no CREA/RJ sob o nº 43026-D, C.P.F. nº 369.436.147-20, e, Sr. Augusto Gonçalves de Paula, inscrito no CREA/MG sob o nº 14699/D, CPF. nº 222.889.8886/49, e, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade anônima de economia mista, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, rua Sacadura Cabral nº 103, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 33.352.394/0001-04, neste ato representado, na forma estatutária, por seu Presidente, Aluizio Meyer de Gouvêa Costa e por seu Diretor Financeiro, Sr. Sidney Roberto Szabo que, por força do **CONVÊNIO** celebrado em 02 de outubro de 2002 entre o **MUNICÍPIO** e a **CEDAE**, comparece neste ato como **ANUENTE**, assinam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO 119/98-c CEDAE**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 13.468/2002-PMRO, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8666/93, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente aditamento ao **CONTRATO nº 119/98 – CEDAE**, visando a **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS - RJ**, é celebrado entre as partes por força do **CONVÊNIO** firmado em 02 de outubro de 2002 entre o **MUNICÍPIO** e a

(Assinaturas)

Processo Nº 820/2001
 Folha Nº 93
 RUBRICA e

Processo Nº 589/2001
 Folha Nº 80
 RUBRICA X
 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 André Francisco Nazare
 Protocolo
 Matr.: 15

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 Vanuza Moraes da Costa
 Protocolo
 Matrícula.: 035



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SEMAD
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO

CEDAE, onde a CONTRATADA, Empresa SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, compareceu como INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

Fica ajustado o presente Aditivo, no valor total de R\$4.040.142,28 (quatro milhões e quarenta mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), para realinhamento do preço contratado, incidente sobre o saldo dos serviços a serem faturados, a preços de junho/2000 para abril de 2003, com base no índice geral da construção civil da EMOP - 05-1000, conforme PLANILHAS DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS e do RESUMO DO REALINHAMENTO, elaborados pela CEDAE, e, aprovadas pelas partes contratantes, constantes do processo administrativo nº 13.468/2002, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR GLOBAL, EMPENHO E PAGAMENTO.

O valor global do presente realinhamento de preços, objeto deste aditivo, é estipulado em R\$ 4.040.142,28 (quatro milhões e quarenta mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), correspondente ao percentual de 41,90% (quarenta e um vírgula noventa por cento). Para fazer face ao aumento das despesas decorrentes deste realinhamento, o MUNICÍPIO empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta do programa de trabalho: 15.451.0056.1.123.000, elemento de despesa: 44905100 (Nota de Empenho nº 02132/2003, de 16/07/2003), a respectiva quantia; sendo que o pagamento será realizado na forma prevista no contrato original, com estrita observância pela Administração Municipal das PLANILHAS DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS e do RESUMO DO REALINHAMENTO referidos na cláusula acima.

CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO é celebrado entre as partes com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do contrato primitivo e dos TERMOS ADITIVOS nº 01 a 14, não conflitantes com este instrumento, as quais lhe darão regência para todos os efeitos.

[Handwritten signatures and initials]

Processo Nº 820/2001
 Folha Nº 45
 RUBRICA

Processo Nº 184/01
 Folha Nº 51
 RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL
 André Fro
 Protocolo
 Matr.: 15

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 Vanuza Moraes da Costa
 Protocolo
 Matrícula.: 035



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SEMAD
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Aditivo somente terá validade após a sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Ostras, 16 de julho de 2003.

Alcebiades Sabino dos Santos
 P/MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

José Roberto Fraz Pires
 P/SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A

Augusto Gonçalves de Paula
 P/SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A

1º OFÍCIO

ANUENTE: CEDAE

1. Aluizio Meyer de Gouvêa Costa
 Presidente

2. Sidney Roberto Szabo
 Diretor de Finanças

TESTEMUNHAS:

1- Assinatura:

Nome: Marcelo Cruzador da Costa
 CPF nº: 915481037-00

2- Assinatura

Nome: Ana Catarina Medeiros Grijó
 CPF nº: 965.368.619-06



Processo Nº 820/2001
Folha Nº 95
SUBSCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuzza Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Processo Nº 589/2001
Folha Nº 52
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

TERMO ADITIVO nº 17 ao CONTRATO DE OBRA Nº 119/98 -CEDAE, ora firmado entre MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e a Empresa SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, com a anuência da CEDAE, por força do CONVÊNIO assinado em 02 DE OUTUBRO DE 2002 pelo MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS.

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alcebíades Sabino dos Santos, 235 - Jardim Atlântica - Rio das Ostras- RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.223.581.0001/66, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Alcebíades Sabino dos Santos, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 04323160-4 do IFP, CPF nº 453.710.407-49, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 172.900.570.0001-75, com sede na rua Padre Marinho, 37/5º andar - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Roberto Ferraz Pires, inscrito no CREA/RJ sob o nº 43026-D, e o Sr. Augusto Gonçalves de Paula, inscrito no CREA/MG sob o nº 14699/D, e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, sociedade anônima de economia mista, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, rua Sacadura Cabral nº 103, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Presidente, Celso Almeida Parisi, portador da carteira de identidade nº 127027-A/R., e por seu Diretor de Financeiro, Sr. Sidney Roberto Szabo, portador da carteira de identidade nº 035560259 IFP, que, por força do CONVÊNIO celebrado em 02 de outubro de 2002 entre o MUNICÍPIO e a CEDAE, comparece neste ato como ANUENTE, assinam o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO 119/98- CEDAE, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº. 17059/2004, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8666/93, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente aditamento ao CONTRATO nº 119/98 - CEDAE, visando a AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS - RJ, é celebrado entre as partes por força do CONVÊNIO firmado em 02 de outubro de 2002 entre o MUNICÍPIO e a CEDAE, onde a CONTRATADA, Empresa SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, compareceu como INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em virtude das justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aceitas pelo MUNICÍPIO, através da Comissão fiscalizadora, devidamente registradas no processo administrativo nº 17059/2004-PMRO, o prazo para a completa EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE

PROCESSO Nº 820/2001
Folha Nº 16
MUNICÍPIO de

PROCESSO Nº 589/2001
Folha Nº 83
MUNICÍPIO de

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes
Protocolo
Matrícula: 033

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matrícula: 15

ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS - RJ, fica, face à autorização do Sr. Chefe do Executivo no aludido processo administrativo nº 17059/2004, prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO é celebrado entre as partes com fulcro no item 6.2 do Edital de Concorrência nº 022/97-CEDAE, na cláusula sexta do CONTRATO no. 119/98-CEDAE c/c o estatuído no art. 57, § 1º, inciso II, e § 2º. da Lei Federal 8.666/93.

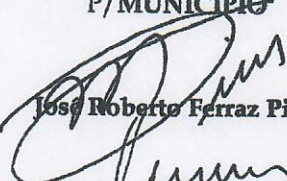
CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

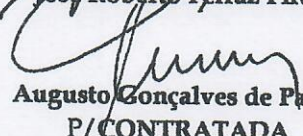
Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do contrato primitivo e dos TERMOS ADITIVOS nº 01 a 16, não conflitantes com este instrumento, as quais lhe darão regência para todos os efeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

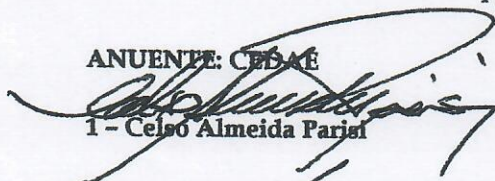
Rio das Ostras, 02 de agosto de 2004


Alcebiades Sabino dos Santos
P/MUNICÍPIO


José Roberto Ferraz Pires


Augusto Gonçalves de Paula
P/CONTRATADA

ANUENTE: CEDAE


1 - Celso Almeida Parisi


2 - Sidney Roberto Szabo

TESTEMUNHAS:

1- Assinatura:

Nome
CPF nº

2- Assinatura:

Nome
CPF nº

Processo Nº 820/2021
 Folha Nº 72
 Rubrica e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
 Protocolo
 Matrícula.: 035

Processo Nº 589/2021
 Folha Nº 59
 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
 Protocolo
 Matr.: 15



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL
 Estado do Rio de Janeiro

TERMO ADITIVO nº 18 ao CONTRATO DE OBRA nº 119/98 -CEDAE, ora firmado entre MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e a Empresa SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, com a anuência da CEDAE, por força do CONVÊNIO assinado em 02 DE OUTUBRO DE 2002 pelo MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS.

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na A v. Alcebiades Sabino dos Santos, 235 - Jardim Atlântica - Rio das Ostras- RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.223.581.0001/66, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Alcebiades Sabino dos Santos, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 04323160-4 do IFP, CPF nº 453.710.407-49, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa **SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 172.900.570.0001/75, com sede na rua Padre Marinho, 37, 5º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos diretores, Sr. José Roberto Ferraz Pires, inscrito no CREA/RJ sob o nº 43026-D, C.P.F. nº 369.436.147-20, e, Sr. Augusto Gonçalves de Paula, inscrito no CREA/MG sob o nº 14699/D, CPF nº 222.889.8886/49, e, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade anônima de economia mista, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, rua Sacadura Cabral nº 103, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Presidente em exercício, Celso Almeida Parisi, portador da carteira de identidade nº 127027-A/R e por seu Diretor Financeiro, Sr. Sidney Roberto Szabo, portador da carteira de identidade nº 035560259 IFP, que, por força do CONVÊNIO celebrado em 02 de outubro de 2002 entre o MUNICÍPIO e a CEDAE, comparece neste ato como **ANUENTE**, assinam o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO 119/98- CEDAE, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 17.061/2004, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8666/93, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente aditamento ao CONTRATO nº 119/98 - CEDAE, visando a **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS - RJ**, é celebrado entre as partes por força do CONVÊNIO firmado em 02 de outubro de 2002 entre o MUNICÍPIO e a CEDAE, onde a **CONTRATADA**, Empresa **SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A**, compareceu como **INTERVENIENTE**.

[Handwritten signatures and initials]

PROCESSO Nº 589/2021
Folha Nº 33

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

PROCESSO Nº 820/2021
Folha Nº 98
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Considerando as justificativas técnicas apresentadas pela CONTRATADA (alterações do PROJETO BÁSICO em face de inúmeras dificuldades constatadas durante o decorrer da obra, impossíveis de serem detectadas antes do seu início), devidamente aceitas pela Comissão Fiscalizadora, composta por membros do MUNICÍPIO e da CEDAE, tudo devidamente registrado no processo administrativo nº 17.061/04, a CONTRATADA, devidamente autorizada pelo Chefe do Executivo no processo administrativo nº 17.061/2004, com base em parecer da Procuradoria Geral do Município proferido no referido processo, se obriga a executar os trabalhos decorrentes, com estrita observância da PLANILHA QUALITATIVA DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS, constante do aludido processo nº 17.061/2004, que faz parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO

O custo global dos serviços inerentes ao presente aditivo é estipulado em R\$ 7.948.413,25 (sete milhões novecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e treze reais e vinte e cinco centavos). Para fazer face às despesas decorrentes deste aditivo, o MUNICÍPIO empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta do programa de trabalho: 02.11-15.451.0056.1.123, elemento de despesa: 44.90.51, a respectiva quantia; sendo que o pagamento será realizado na forma prevista no contrato primitivo, observando-se, ainda, a PLANILHA QUALITATIVA DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS, constante do processo administrativo nº 17.061/2004.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS

O MUNICÍPIO ficará responsável pela remessa de cópia deste TERMO ADITIVO ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua publicação, em extrato, no Órgão Oficial do Município, em obediência ao disposto na cláusula décima nona do CONTRATO nº 119/98-CEDAE e no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As partes contratantes, MUNICÍPIO, SANTA BÁRBARA e CEDAE, concordam neste ato com a imediata remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro de consulta referente à viabilidade da tese que fundamenta o presente TERMO ADITIVO, como requisito essencial ao início das obras correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO é celebrado entre as partes com fulcro na cláusula décima nona do CONTRATO nº 119/98-CEDAE c/c o estatuído no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do contrato primitivo e dos TERMOS ADITIVOS nº 01 a 17, não conflitantes com este instrumento, as quais lhe darão regência para todos os efeitos.

Processo Nº 720/2001
Folha Nº 49
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

Processo Nº 389/2021
Folha Nº 57
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15



Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 067/04 (DF), assinado em 08 de junho de 2004, entre a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE** e a **SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S. A.**, na forma abaixo:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE** e a **SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S. A.**, já qualificadas no contrato original, ora aditado, por seus representantes legais ao final assinados, têm ajustado entre si, o presente aditivo, que se regerá pelas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato CEDAE nº 067/04 (DF), tem como objeto a execução de "COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BARRA DE SÃO JOÃO E RIO DAS OSTRAS MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO DO TRONCO ALIMENTADOR E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BARRA DE SÃO JOÃO - MUNICÍPIO DE CASEMIRO DE ABREU" - CN nº 005/2004 - ADL2.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme autorização da Diretoria da CEDAE, em reunião realizada em 28 de dezembro de 2004, Processo nº E-07/710.086/04, fica ajustado o presente aditivo, no valor total de R\$ 270.147,89 (duzentos e setenta mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), correspondente à 1ª anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Como reforço da garantia do integral cumprimento das obrigações por ela assumidas, no Contrato Original, a CONTRATADA obriga-se a depositar o equivalente a 1,5 % (um vírgula cinco por cento) do valor do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Além das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, ora aditado, pertinentes a sua responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, caberá, ainda, à Comissão designada pela Ordem de Serviço CEDAE "E" nº 8.356, de 08 de junho de 2004, por seus integrantes ao final assinados, atestar o pagamento das notas fiscais/faturas e controlar os prazos contratuais, ficando a mesma sujeita às sanções disciplinares cabíveis, em caso de não observância estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa com o pagamento deste Aditivo, para o exercício vigente, correrá à conta do Código nº 44.90.51, Atividades 2404.185410947.150 e 2471.1751201655.820, Unidade de Despesa 6001, Fontes de Recursos 00 e 04, Notas de Empenho nº 2005NE01626 e 2005NE01627.



Rua Sacadura Cabral Nº 103 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20.081-260

Processo Nº 820/201
Folha Nº 108
FUBRICA

Processo Nº 189/201
Folha Nº 58

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Morães da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15



CLÁUSULA SEXTA - Este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar do contrato original, para que, juntos, produzam um só efeito de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente aditivo só terá validade após sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, à expensas da CONTRATADA.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente diante de testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de maio

de 2005.

Pela CEDAE:

ALUIZIO MEYER DE GOUVEA COSTA
Diretor-Presidente

ELIAS ALEXANDRE ASSED

Diretor de Engenharia Construção e Empreendimentos

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

HELENO SILVA DE SOUZA
Presidente

MARCUS TÚLIO ABREU AGUIAR
Membro

CLÁUDIO DE ASSUMPÇÃO BASTOS
Membro

Pela CONTRATADA:

MANOEL ALVES PEREIRA
Gerente

José Roberto Ferraz Pires
Diretor

TESTEMUNHAS:

Ad-STA. BARBARA-02-067-04-reajustamento-P

Rua Sacadura Cabral N.º 103 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20.081-260

1.12

NOVA
CEDAE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr.: 15

01 JUN 2009

GOVERNO DO
Rio de Janeiro

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 3855/12

PUBRICA Edg 13

Processo Nº 325/2021
Folha Nº 106
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE.

Nos termos estabelecidos no Convênio de Cooperação firmado pelo **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS - SEOBRAS** e a **CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 39.223.581/0001-66, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**, portador da identidade nº 04855921-5 I.F.P. e inscrito no CPF- 616.603.027-49, autorizado pela Lei Municipal nº 1370 de 24 de julho de 2009, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto Lei Estadual nº 39 de 24 de março de 1975, registrada na JUCERJA sob o nº 5.000, inscrita no CNPJ/MF - sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral nº 103, centro, CEP.: 20.081-262, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o engenheiro **WAGNER GRANJA VICTER**, inscrito no CREA/RJ sob o nº 811.063.934 e no CPF - 763.609.467-34 e pelo Diretor de Distribuição e Comercialização do Interior, o engenheiro **HELENO SILVA DE SOUZA**, inscrito no CREA/RJ sob o nº 1978103388 e no CPF- 197.810.033-88, doravante denominada **CEDAE**, e na qualidade de interveniente-anuente o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Governador em exercício e Secretário da Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS, o Sr. **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, portador da identidade Nº 020495924-1 exp. pelo SSP/RJ, doravante denominado **ANUENTE** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação e exploração de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**, integrado pelas infraestruturas e instalações operacionais dos **SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e dos, no âmbito do território **DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, e ainda:

Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



Processo Nº 589/2004
Folha Nº 60 101438
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo Matr.: 15
01 JUN 2009
GOVERNO DO Rio de Janeiro
FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
3855/12
34

Processo Nº 820/2004
Folha Nº 103
FABRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo Matr.: 035

CONSIDERANDO QUE:

(ii) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico-financeiro em escala regional.

O MUNICÍPIO e a CEDAE, denominados conjuntamente por CONTRATANTES, com a anuência do ESTADO, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, doravante denominado por CONTRATO, se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste CONTRATO a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA no limite territorial do MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. Os serviços objeto deste CONTRATO serão prestados pela CEDAE, no que se refere ao ABASTECIMENTO DE ÁGUA nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários dos serviços, podendo ser adotados subsídios não tarifários, na forma do §2º do artigo 29 da Lei 11.445/2007, na forma estabelecida neste CONTRATO e nos seguintes termos:

§1º A prestação de serviço de abastecimento de água, nas novas áreas de expansão e os novos núcleos urbanos afastados, que surgirem dentro do âmbito do território do MUNICÍPIO e que dependam de ampliação de rede de ABASTECIMENTO DE ÁGUA para serem atendidos, terá que estar previamente aprovada pela CEDAE, condicionada aos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira do CONTRATO e aos recursos obtidos pela CEDAE e o MUNICÍPIO junto ao Governo do Estado e ao Governo Federal.

Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br

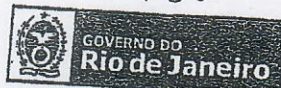


1101433

486

Processo Nº 589/2024
Folha Nº 61

01 JUN 2009



Processo Nº 589/2024
Folha Nº 61
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 2855/12
RUBRICADO: [assinatura] FLS 15

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

§2º - Fica definido que não estão incluídas no presente CONTRATO, as atividades referentes a coleta, o transporte, tratamento e o destino final do esgoto de todo o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. Tais serviços ficarão sob a responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, assim como os serviços de drenagem e galerias pluviais.

§3º - A partir do ano de 2024, o MUNICÍPIO poderá propor a celebração de um novo CONTRATO para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, desde que haja interesse da CEDAE e que seja realizado estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira do investimento, respeitando sempre o princípio fundamental da Lei de Saneamento que é a eficiência e sustentabilidade econômica na prestação dos serviços.

§4º. Caso exista interesse das partes, a cobrança pelos serviços públicos de esgotamento sanitário, que hoje está sob a responsabilidade do Município, poderá ser exercida pela CEDAE de forma compartilhada com o Município através de contrato específico.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Além das definições utilizadas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, neste CONTRATO os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços desde a captação, transporte, adução e tratamento de água bruta e de reuso. Transporte, adução, reservação e distribuição de água potável e de reuso aos USUÁRIOS nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO obedecida a legislação em vigor;





PROCESSO Nº 104/2012

LUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da CostaProtocolo
Matricula.: 035André F.
ProcuradorGOVERNO DO
Rio de Janeiro

01 JUN 2000

ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO: é o limite territorial da **DO MUNICÍPIO DE RIO-DAS OSTRAS** e do correspondente sistema de saneamento básico;

- **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água, que já existem e que venham a ser adquiridos posteriormente a celebração do presente CONTRATO, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO**;
- **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água, objeto de exploração nos moldes deste CONTRATO;
- **TARIFA DE SANEAMENTO BÁSICO ou TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela CEDAE dos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
- **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
- **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO**, contido no Anexo II deste Contrato;
- **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ou aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que poderá ser prestado pela CEDAE, na forma prevista neste CONTRATO, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;





FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO N.º 3855/12
RUBRICA: [assinatura]

PROCESSO N.º 389/221
FOLHA N.º 63
438 488
GOVERNO DO
Rio de Janeiro

PROCESSO N.º 3855/12

FOLHA N.º 63

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Vanuza Moraes da Costa



Protocolo

Matrícula.: 035

01 JUN 2009

SERVIÇO COMPLEMENTAR: é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

- **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de SERVIÇO ADICIONAL, não relacionado aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ou aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que poderá ser explorada pela CEDAE;
- **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, acrescida da RECEITA COMPLEMENTAR e da RECEITA ADICIONAL;
- **REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- **PLANO DE METAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo IV deste Contrato e dos padrões de serviços previstos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o CONTRATO, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

- I - Anexo I - Diretrizes constantes no artigo 18 da Seção III, Intitulado Saneamento Ambiental do Plano Diretor Participativo do Município;

Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



Processo N° 3855/12
Folha 106
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo Matrícula.: 035

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO 3855/12
RUA 180
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
José Francisco
Protocolo Matr.: 489
GOVERNO DO Rio de Janeiro

NOVA CEDAE

II - Anexo II - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS para Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - Decreto nº 553 de 16/01/76;

III - Anexo III - Sistema de cobrança das tarifas, composição, estrutura tarifária e sistemática de reajustes e revisões tarifárias;

IV - Anexo IV - Plano de Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, racionalização dos recursos hídricos, energéticos e naturais compatíveis com os prazos para a prestação dos serviços;

DOS OBJETIVOS E METAS DESTES CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: A CEDAE deverá cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água constantes do Anexo IV, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, durante o prazo da vigência do CONTRATO, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§1º - O PLANO METAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS conterá os investimentos e os projetos que serão priorizados e deverá ser elaborado pela CEDAE, sempre em conjunto e em comum acordo com o MUNICÍPIO, em consonância com o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§2º - A partir do segundo ano de vigência deste Contrato, a CEDAE deverá elaborar relatórios anuais de desempenho, ao final de cada exercício financeiro, os quais serão publicados juntamente com o balanço patrimonial, de forma clara e destacada, de modo a divulgar as metas e resultados alcançados no ano imediatamente anterior.

LA
LF
Stamp: RECEBIDA EM 15/01/2013

Processo Nº 589/2007
Folha Nº 63

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

3855/12

19/01/2008

490

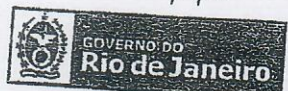
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

André Francisco Nogueira

Protocolo Matr.: 15



01 JUN 2007



§3º - A CEDAE, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

Processo Nº 589/2007
Folha Nº 107
PUBRICA

§4º - Na hipótese da CEDAE ficar impedida de prestar parcialmente os Serviços de Saneamento Básico, nos casos de intervenção ou extinção parcial do Contrato, o MUNICÍPIO, promoverá, a redução proporcional dos objetivos e metas de EXPLORAÇÃO, limitada à parte do serviço que for a CEDAE impedida de prestar, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo Matr.: 038

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste contrato é de **50 (cinquenta) anos**, contados da data de sua assinatura admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das partes ora CONTRATANTES.

DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO NA FORMA DESTES CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA: O SISTEMA objeto de exploração, na forma deste CONTRATO, será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, na forma estabelecida nesta cláusula.

§1º - Integrarão, também, o SISTEMA, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CEDAE ao longo do período de vigência do CONTRATO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO.

§2º - Os BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CEDAE, em dimensão necessária e suficiente para que possa ser realizado o cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos, para isso, será procedido o levantamento de todas as despesas de qualquer natureza, efetuados pela CEDAE na prestação de serviços concedidos, bem como, será apurado o montante das tarifas de água por ela arrecadadas no MUNICÍPIO.



Processo Nº 589/2021
Folha Nº 66
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Andre Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 2855/12

000

20.01438

01 JUN 2009



491

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 108
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

§3º - Os Bens Patrimoniais, de propriedade da CEDAE, vinculados à realização dos serviços objeto deste CONTRATO, considerados Bens Públicos de uso especial, nos termos do inciso II, artigo 99, do Código Civil, são considerados inalienáveis, vedada sua reversão ao MUNICÍPIO após o final deste Contrato.

§4º - O MUNICÍPIO, através de sua Secretária Municipal de Fazenda, concede desoneração dos tributos municipais, de royalties e de preços públicos que incidam sobre os serviços prestados diretamente pela CEDAE, inclusive SERVIÇOS E BENS AFETOS necessários àquela prestação, e, ainda, sobre áreas e instalações operacionais e administrativas ocupadas diretamente pela CEDAE, existentes à data da celebração deste CONTRATO ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como em relação ao uso de vias públicas, espaço aéreo, solo, subsolo e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços, desde que diretamente utilizados pela CEDAE.

§5º - Conforme o disposto no artigo 106 do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, anexo ao Decreto nº553, de 16.01.76, e por força e prazos estabelecidos no presente CONTRATO, o MUNICÍPIO, gozará de desoneração de pagamento de tarifas de água e esgoto, referentes aos imóveis de sua propriedade ou locados e que estejam sendo utilizados exclusivamente como Órgãos Municipais, conforme relação cadastrada junto a CEDAE, no limite de 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos) mês.

§6º - Quando se tratar de locação, a desoneração tarifária prevista no § 5º somente vigorará durante o período da mesma, não podendo tal desoneração ser retroativa à ocupação pelo MUNICÍPIO.

RESOLUÇÃO DOS PASSIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Para resolução do passivo existente do MUNICÍPIO com a CEDAE, e da CEDAE com o MUNICÍPIO apurado até a data da assinatura deste CONTRATO, descritos no anexo intitulado APURAÇÃO DOS PASSIVOS, fica desde já estabelecido que o MUNICÍPIO executará, arcando com respectivo custeio, os serviços de recomposição da pavimentação das ruas danificadas em virtude das obras de construção ou manutenção de redes públicas ou ramais domiciliares, ficando a cargo da CEDAE o preparo do sub-leito.

Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br

LS

21



§1º - Na hipótese de obras de construção de redes públicas a serem executadas por terceiros, contratados pela CEDAE, competirá a ela, CEDAE, arcar com os ônus dos serviços de recomposição da pavimentação em epígrafe, bem como, em qualquer caso, fica por sua conta a sinalização para veículos e pedestres dos logradouros públicos respectivos.

Processo Nº 587/2009
Folha Nº 109
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

§2º - Chegando-se ao final deste Contrato, os créditos remanescentes serão acrescentados às apurações das indenizações que couberem aos Contratantes.

DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA OITAVA: Os BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, integrantes do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos pela CEDAE em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA NONA: A CEDAE, durante todo o prazo da vigência deste CONTRATO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

§1º- Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá, condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos seus USUÁRIOS.

Handwritten signature and stamp.

Processo Nº 589/2011
Folha Nº 68

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

NOVA
CEDAE

3855/12
21.01438

493



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr. 15

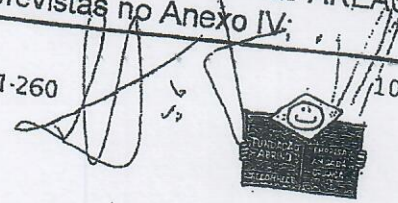
01 JUN 2007

Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

Processo Nº 589/2011
Folha Nº 68
MURRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

- a) **regularidade:** a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente, da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e de sua oferta à população das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, nas condições estabelecidas neste CONTRATO e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da EXPLORAÇÃO, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, que assegurem a segurança dos USUÁRIOS, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO na medida da necessidade dos USUÁRIOS das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste CONTRATO;
- f) **generalidade:** procura pela universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO a todos os tipos e categorias de USUÁRIOS estabelecidos nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, observadas as metas previstas no Anexo IV;

28



Processo Nº 820/2021
Folha Nº 112
FABRICA
cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS, a remuneração da CEDAE, e a contraprestação pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

§3º- Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CEDAE em situação de emergência, que atinja a segurança de pessoas e bens, ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

- I - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- II - Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CEDAE, por parte do USUÁRIO;
- IV - Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, plenamente justificados;
- V - Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;



Processo Nº 587/2021
Folha Nº 30

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

3855/12
24

101438

495



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo VI
Matr.: 15

01 JUN 2009



VI - Inadimplemento do USUÁRIO quanto ao pagamento da TARIFA, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, na forma da lei e deste CONTRATO.

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 112
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanusa Moraes da Costa
Protocolo 035
Matrícula: 035

A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao USUÁRIO, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CEDAE.

§5º- Cabe à CEDAE em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário.

§6º- A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingida.

§7º- A CEDAE passará a prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO assim que as instalações do USUÁRIO estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a CEDAE já disponha de infraestrutura local adequada.

§8º- A CEDAE poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§9º - O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

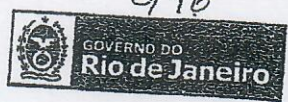
§10º- A CEDAE não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste CONTRATO ou no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como de débitos não imputáveis ao

LS

12

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA
CEDAE
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

01 JUN 2009



Processo Nº 113/2001
Folha Nº 1
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

USUÁRIO, ou ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO constam do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

DO SISTEMA TARIFÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A TARIFA que irá remunerar a CEDAE e a política tarifária que se aplicará à EXPLORAÇÃO é aquela constante na Estrutura Tarifária e Sistema de Cobrança da CEDAE, uniforme em todo o Estado do Rio de Janeiro.

§1º- O Sistema de Cobrança de Tarifas da CEDAE, constante do Anexo III, será alterado quando da realização de REVISÃO ordinária ou extraordinária das tarifas.

§2º- A instituição das tarifas deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;
- IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

Processo Nº 589/2021

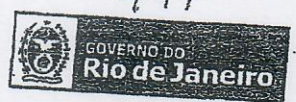
FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Folha Nº 72



3855/12 101438
26

497



01 JUN 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 72
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuzo Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

- V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

DA REVISÃO DA TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os valores das TARIFAS serão revistos pela CEDAE, periódica e extraordinariamente de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º - A TARIFA calculada para cada REVISÃO poderá ser aplicada uniformemente em todo território do Estado do Rio de Janeiro e será baseada nos custos de todo o Estado.

§2º - Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da EXPLORAÇÃO, nos moldes definidos neste CONTRATO.

DAS FONTES DE RECEITA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CEDAE terá direito a receber, pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO prestados, a TARIFA mencionada neste CONTRATO e seus Anexos.

Rua. Sacadura Cabral 103. Centro. Rio de Janeiro. CEP 20.081-260
www.cedae.com.br

14



Processo Nº 589/2021
Folha Nº 12
RUBRICA

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 3855/12
PÁG. 27

1438

01 JUN 2009



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare

Protocolo
Matr.: 15

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 12
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanusa Moraes da Costa

Protocolo
Matrícula.: 035

§1º - A CEDAE terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO estabelecidos no presente CONTRATO.

§2º - Os valores das RECEITAS COMPLEMENTARES decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados pela CEDAE e serão reajustados de acordo com o que dispuser sua Estrutura Tarifária.

§3º - Os valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES não definidos no presente CONTRATO a serem auferidos pela CEDAE, poderão ser definidos e comparados a serviços considerados correlatos.

§4º - As RECEITAS ADICIONAIS, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente CONTRATO e desde que, decorrentes de SERVIÇOS ADICIONAIS não relacionados a atividade exercida pela CEDAE nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, com a utilização dos BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, poderão ser auferidas diretamente pela CEDAE, desde que, não acarretem prejuízo a normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

§5º - A CEDAE deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração do SERVIÇO ADICIONAL.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A autorização para a exploração de SERVIÇOS ADICIONAIS poderá ser conferida pelo MUNICÍPIO à CEDAE, por prazo determinado, permitindo-se renovações, ou por prazo indeterminado, respeitando o limite do prazo contratual, definido na cláusula quinta do presente CONTRATO.



Processo Nº 589/2021
Anexo Nº 13

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 3855/12 01438
28

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

499
GOVERNO DO
Rio de Janeiro

01 JUN 2009

Processo Nº 120/2021
Folha Nº 116
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

§1º - Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela CEDAE, que envolvam a exploração comercial dos BENS AFETOS ou vinculados à EXPLORAÇÃO, nos termos desta Cláusula, não poderão ultrapassar o prazo da autorização ou do CONTRATO ou de sua eventual prorrogação.

§2º - A ocupação dos BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO pela CEDAE ou terceiros estará subordinada ao fiel cumprimento das cláusulas previstas neste CONTRATO.

§3º - Não serão admitidas atividades que deteriorem os BENS AFETOS. À EXPLORAÇÃO por agentes poluidores de qualquer natureza.

§4º - As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, a legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

§5º - As eventuais benfeitorias feitas pela CEDAE nos BENS AFETOS. À EXPLORAÇÃO, com a finalidade de obter as RECEITAS ADICIONAIS previstas nesta cláusula, serão revertidas para a prestação de serviços ora contratados.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As TARIFAS e RECEITAS COMPLEMENTARES serão cobradas aos USUÁRIOS que se encontrem dentro das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO.

§1º - A CEDAE efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

§2º - Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados.



Processo Nº 589/2011
Folha Nº 34

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 3855/09

101438

01 JUN 2009

NOVA
CEDAE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Andre Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

500
GOVERNO DO
Rio de Janeiro

Processo Nº 589/2011
Folha Nº 34
PUBRICA

§3º - A CEDAE poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, bem como para exercer as funções previstas no §1º.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa



Protocolo
Matricula.: 035

§4º - A CEDAE, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com anuência do USUÁRIO.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

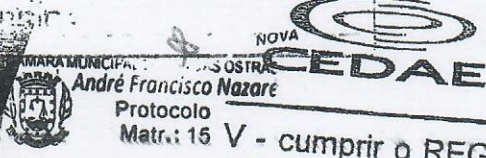
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São direitos e deveres dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I - receber o SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- II - receber do MUNICÍPIO e da CEDAE, todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III - levar ao conhecimento do MUNICÍPIO ou da CEDAE as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- IV - contribuir para a permanência das boas condições dos SISTEMAS e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e os SERVIÇOS complementares;

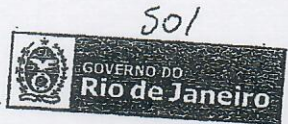
Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 13
RUBRICADA

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 3855/12
RUBRICADA



01 JUN 2009



V - cumprir o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e o Regulamento específico para despejos industriais, bem como a legislação que disciplina a matéria;

Processo Nº 118/2021
Folha Nº 118
RUBRICADA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

VI - receber da CEDAE as informações necessárias a utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

VIII - pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CEDAE pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

IX - responder, na forma da lei, perante a CEDAE pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações;

X - consultar a CEDAE anteriormente a instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água potável e o de coleta da água servida;

XI - solicitar a CEDAE qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água potável ou no de coleta de água servida;

XII - autorizar a entrada de prepostos da CEDAE devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ou os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, podendo, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação;

XIII - manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

[Handwritten signature]
18



01 JUN 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

XIV - averiguar qualquer vazamento de água existentes nas instalações internas, reparando-as imediatamente.

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 36
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente CONTRATO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo final do prazo do CONTRATO com a denúncia expressa e formal manifestada pelos CONTRATANTES, caso isso não ocorra, o presente CONTRATO permanecerá vigente;

II - rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO;

III - extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão ao MUNICÍPIO, dos ativos referentes as redes distribuidoras e ligações prediais de água, observado o enunciado no §3º da cláusula sexta, para isto, proceder-se-á, pela CEDAE, os levantamentos e as avaliações, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de saneamento básico para a determinação do montante da indenização monetariamente atualizada e corrigida, devida à CEDAE. O MUNICÍPIO deverá adimplir o montante apurado antes da assunção dos serviços, ficando prorrogada a concessão até a efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O advento final do prazo contratual, operar-se-á de pleno direito, com a conseqüente manifestação das partes ora CONTRATANTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a intenção de renovação das obrigações aqui pactuadas, mediante instrumento próprio. Caso isso não ocorra, fica o mesmo prorrogado automaticamente.



PROCESSO Nº 389/2007
Folha Nº 32
RUBRICA

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 3855/12
RUBRICA

01438
21 JUN 2007

503



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 10

Processo Nº 389/2007
Folha Nº 32
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Na hipótese de extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CEDAE, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da CEDAE que participem diretamente da operação de EXPLORAÇÃO passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a CEDAE, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O MUNICÍPIO poderá solicitar que a CEDAE, no curso do período da vigência deste CONTRATO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEDAE deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CEDAE é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste CONTRATO, observando o seguinte:

§1º - A CEDAE desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO;

§2º - O MUNICÍPIO deverá, no caso *supra*, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste CONTRATO quando, embora a CEDAE comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.



PROCESSO Nº 589/2009
Folha Nº 38

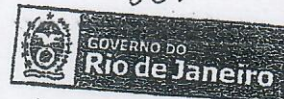


FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 3855/12

FOLHA Nº 331 01438

01 JUN 2009



504

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr.: 15

Processo Nº
Folha Nº
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 05

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CEDAE deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste CONTRATO e atinja ditos investimentos, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

DOS CONTRATOS DA CEDAE COM TERCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CEDAE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, objeto deste CONTRATO, bem como, a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do CONTRATO.

§1º - Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO.

§2º - A execução das atividades contratadas com terceiros, impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

§3º - Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007.

DAS OBRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para execução das obras, a CEDAE deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim, utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos

Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br

Processo Nº 307/2009
Câmara Municipal de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo Matr.: 15



FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 3855/13
RUELO Nº 34

01438
01 JUN 2009



Processo Nº 820/2011
Folha Nº 122
RUELO Nº 2

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo Matrícula.: 035

especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º - A CEDAE ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º - A CEDAE deverá disponibilizar toda a documentação relacionada as obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O MUNICÍPIO executará, arcando com o respectivo custeio, os serviços de recomposição da pavimentação das ruas danificadas em virtude das obras de construção ou manutenção de redes públicas ou ramais domiciliares, ficando a cargo da CEDAE o preparo do sub-leito. Na hipótese de obras de construção de redes públicas a serem executadas por terceiros, contratados pela CEDAE, competirá a ela, CEDAE, arcar com os ônus dos serviços de recomposição da pavimentação, bem como, em qualquer caso, fica por sua conta a sinalização para veículos e pedestres dos logradouros públicos respectivos.

DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Cabe a CEDAE como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

§1º - Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da CEDAE.

§2º - O disposto no parágrafo anterior, aplica-se também, a autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim, para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, objeto deste CONTRATO.

22
[Handwritten signatures and stamps]

Processo Nº 589/271
80

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr.: 15



FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 9855/LB
35

01438

01 JUN 2009

506
GOVERNO DO
Rio de Janeiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Compete a CEDAE indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à EXPLORAÇÃO, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

Processo Nº 123 820/2001
Folha Nº 123
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no MUNICÍPIO será objeto de atuação da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, com a colaboração do MUNICÍPIO, que observará o conjunto de medidas legais contratuais e regulamentares constituídas no presente CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre o MUNICÍPIO e a CEDAE, visando sua adequada e eficiente prestação.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Após a assinatura deste CONTRATO, a CEDAE providenciará sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido em lei.

FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos CONTRATANTES.

Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



23

PROCESSO Nº 385512
Folha Nº 81

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 385512
RUBRICA: 361 0 143.8



507
GOVERNO DO
Rio de Janeiro

01 JUN 2009

PARA MUNICÍPIO
André Francisco Nazare
Proteção
Matr.: 15

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da CEDAE, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e sucessores.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2011.

Processo Nº 124 820/2011
Folha Nº 2
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes do Pass
Protocolo
Matricula.: 035

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

Pelo Município:

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
PREFEITO DE RIO DAS OSTRAS

Pela CEDAE:

WAGNER GRANJA VICTER
DIRETOR PRESIDENTE
DA CEDAE

HELENO SILVA DE SOUZA
DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DO INTERIOR
DA CEDAE

Testemunhas:



CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 125
FUBRICA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

**TERMO DE ADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO
OBJETO DE TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
119/98 SOBRE INVESTIMENTOS REALIZADOS
PELA PREFEITURA NO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE
RIO DAS OSTRAS.**

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº32.223.581/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**, portador da identidade nº04855921-5 I.F.P. e inscrito no CPF- 616.603.027-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto Lei Estadual nº39 de 24 de março de 1975, registrada na JUCERJA sob o nº5.000, inscrita no CNPJ/MF - sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral nº 103, centro, CEP.: 20.081-262, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o engenheiro **WAGNER GRANJA VICTER** inscrito no CREA/RJ sob o nº811.063.934 e no CPF - 763.609.467-34 e pelo Diretor de Distribuição e Comercialização do Interior, o engenheiro **HELENO SILVA DE SOUZA**, inscrito no CREA/RJ sob o nº1978103388 e no CPF-197.810.033-88, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CEDAE**, ambos, conjuntamente, denominados **PARTÍCIPIES**, e na qualidade de interveniente-anuente o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Governador de Estado em exercício e Secretário da Secretaria de Estado de Obras - **SEOBRAS**, o Sr. **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, portador da identidade Nº 020495924-1 exp. pelo SSP/RJ, doravante denominado **ANUENTE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO OBJETO DE TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO 119/98 SOBRE OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**:

Considerando:

- O firme propósito do Município em celebrar contrato de programa diretamente com a CEDAE, conforme lei municipal nº1370 de 1º de julho de 2009.

Rua Sacadura Cabral 103 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-260
www.cedae.rj.gov.br

RECEBIDO
Secplan 29 SET. 2011

Às 14 : 51 H

Assinatura: _____

Matrícula: _____

Haide Castello Branco
Assinatura
Matr.: 2394





Processo Nº 589/2021
Folha Nº 83
Data: 12/08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



André Francisco Nazare

Protocolo

Matr.: 15

Processo Nº 126

Folha Nº 126

PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Vanuza Moraes da Costa



Protocolo

Matrícula.: 035

- A Lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, tendo como objetivo a busca pela universalização, proporcionando à população o acesso ao abastecimento de água, de forma a garantir à saúde pública e a proteção do meio ambiente;

- A viabilidade técnica e a eficiência do sistema, que somente será plenamente alcançada mediante a integração das infraestruturas e serviços e a sustentabilidade econômica dos investimentos.

O MUNICÍPIO e a CEDAE, denominados conjuntamente por **PARTÍCIPIES**, com a anuência do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo Governador do Estado em exercício e Secretário da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS - SEOBRAS**, denominado **ANUENTE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO OBJETO DE TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO 119/98 SOBRE OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, doravante denominado por **TERMO**, que se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁSULA PRIMEIRA: Neste **TERMO**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, as referências a seguir terão o seguinte significado:

1.1 - PARTÍCIPIES: Município de Rio das Ostras e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

1.2 - ANUENTE: o Estado do Rio de Janeiro.

1.3 - TERMO: Termo de Adimplemento.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: instrumento legal firmado, simultaneamente ao presente TERMO, entre o Município de Rio das Ostras, o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS, para a delegação das atividades de regulação, organização e planejamento dos serviços públicos de abastecimento de água com a autorização da execução de tais serviços para a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, por intermédio de Contrato de Programa.

1.5 - CONTRATO DE PROGRAMA - instrumento legal firmado, simultaneamente ao presente TERMO, entre o Município de Rio das Ostras e a CEDAE para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no âmbito do Município de Rio das Ostras.

1.6 - ATIVOS: conjunto de todos os bens, instalações, equipamentos e edificações necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água que já existem e os que venham a ser adquiridos posteriormente a celebração do deste Termo, para cumprimento do estabelecido no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa que serão assinados, simultaneamente, ao presente instrumento.

DA CONDIÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste TERMO, o MUNICÍPIO, simultaneamente, celebrará Convênio de Cooperação com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS, e Contrato de Programa com a CEDAE para a prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água no âmbito do território do Município de Rio das Ostras, já autorizados pela Lei Municipal nº1370 de 01 de julho de 2009.

Processo Nº 389/2021
Folha Nº 05
PUBRICA

Processo Nº 389/2021
Folha Nº 05
PUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matrícula: 15

CLÁUSULA TERCEIRA: Após a celebração dos Instrumentos descritos na cláusula primeira deste Termo, a CEDAE se compromete a:

3.1 - Adimplir as obrigações constantes do Convênio celebrado entre os PARTÍCIPIES, em que figurou como interveniente a empresa SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., autorizado pela Lei Municipal nº 0704/2002, materializado nos autos P.A. da CEDAE sob o nºE-19/301.370/97, que teve por objeto a transferência do Contrato 119/98, conforme anexo I do presente TERMO, para o Município, o qual diz respeito à implantação do sistema de abastecimento de água em Rio das Ostras, da seguinte forma:

3.1.1- O saldo total existente para ressarcimento ao Município, referente ao Convênio, é de R\$35.336.160,21 (Trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e sessenta reais e vinte e um centavos), definido através do cálculo da Secretaria de Auditoria e Controle Interno do Município de Rio das Ostras e da contabilidade financeira da CEDAE.

3.1.2 - O pagamento total do valor será efetuado em 06 (seis) vezes sendo a primeira parcela paga 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO se compromete à:

4.1 - Após o pagamento integral dos valores pactuados neste TERMO, dá rasa e total quitação à CEDAE de toda e qualquer obrigação relacionada direta ou indiretamente ao Convênio nº119/98 celebrado entre os PARTÍCIPIES em 02-10-2002.

4.2 - Adotar todas as medidas legais cabíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do presente Termo, para apresentar ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio das Ostras petição de desistência da Ação Ordinária de Cobrança movida em face da CEDAE, processo tombado através do nº2009.068.002428.8 com sua consequente baixa processual.





Processo Nº 389/2021
Folha Nº 86
PUBRICA



Processo Nº 389/2021
Folha Nº 86
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

DA REVERSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa



Protocolo
Matrícula.: 035

CLÁUSULA QUINTA: Finda a concessão estipulada no Contrato de Programa, operar-se-á, de pleno direito, a reversão do ATIVOS ao MUNICÍPIO, que se dará da seguinte forma:

5.1 - Os ativos de distribuição de água tratada já existentes serão passíveis de reversão ao Município sem nenhuma indenização.

5.2 - Os ativos de distribuição de água tratada que forem incorporados ao sistema após a assinatura do contrato, serão revertidos ao Município, para isso, proceder-se-á, pela CEDAE, os levantamentos e as avaliações, dos valores e as datas de sua incorporação ao sistema de saneamento básico para a determinação do montante da indenização monetariamente atualizada e corrigida, devida à CEDAE. O MUNICÍPIO deverá adimplir o montante apurado antes da assunção dos serviços, ficando prorrogada a concessão até a efetiva quitação.

5.3 - Os Bens Patrimoniais, de propriedade da CEDAE, vinculados à realização dos serviços objeto deste CONTRATO, considerados Bens Públicos de uso especial, nos termos do inciso II, artigo 99, do Código Civil, são considerados inalienáveis, vedada sua reversão ao MUNICÍPIO após o final deste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Após a assinatura deste TERMO, a CEDAE providenciará sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido em lei.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, decorrentes deste TERMO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos PARTICIPES.

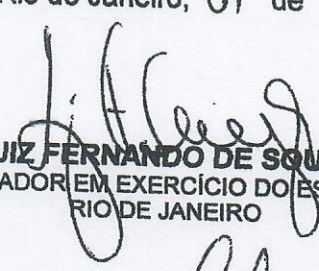
Rua Sacadura Cabral 103 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do ESTADO, da CEDAE e do MUNICÍPIO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e sucessores.

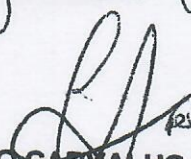
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011.

Pelo Estado:

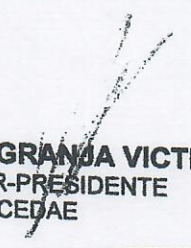

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

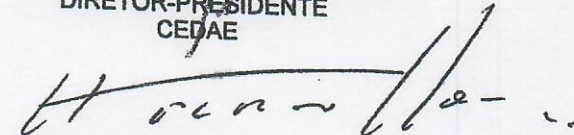
Processo Nº	<u>130820/2021</u>
Folha Nº	<u>1</u>
PUBRICA	<u>el</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matricula.: 035

Pelo Município: 
CARLOS AUGUSTO GARVALHO BALTHAZAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Pela CEDAE:


WAGNER GRANDA VICTER
DIRETOR-PRESIDENTE
CEDAE


HELENO SILVA DE SOUZA
DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO INTERIOR
CEDAE

Testemunhas:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 381/2021
FOLHA Nº 88
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

Ofício nº 0351/2021 - PGM

Rio das Ostras, 08 de junho de 2021.

OFÍCIO 116/2021 - CMRO - REQUERIMENTO 42/2021 - VEREADOR
MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

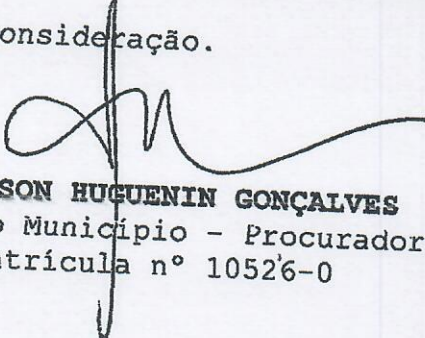
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

Processo Nº 131820/2021
Folha Nº e
PUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Exmo. Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para atender o requisitado no requerimento em epígrafe, para tanto, encaminho cópia do esclarecimento prestado pela SEMAD, SEGEP E SAAE.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar, protestos de elevada estima e consideração.


ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES
Procurador do Município - Procurador-Geral
Matrícula nº 10526-0

Ilmo. Sr. Vereador
MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Praça Papa João Paulo II, Loteamento Verdes Mares, Rio das Ostras / RJ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*fozu oficio
e multa*

Processo Nº	589/2021
Folha Nº	89
RUBRICA	

Memorando 153/2021 - SEMAD

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

Rio das Ostras, 31 de maio de 2021.

Da: SEMAD – Secretaria Municipal de Administração Pública

À: PGM – Procuradoria Geral do Município

Senhor Doutor Procurador Geral,

Processo Nº	132 820 621
Folha Nº	2
RUBRICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Em resposta ao memorando 0347/2021 – PGM/PTC, de 31/05/2021 referente ao Ofício 116/2021 – CMRO – Requerimento 42/2021 que requisita cópias de todos os contratos e aditivos firmados entre o município e a CEDAE.

Informamos que o referido termo de contrato e aditivos não foram formalizados pelo DELCO, motivo pelo qual não há cópias neste Departamento, podendo ainda tratar-se de convênio que por sua natureza, sugerimos envio de solicitação à Divisão de Convênios da SEGEF e ao SAAE para atendimento.

Atenciosamente,

Giovanni da Silva Zaror

Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PGM/DEAD - RECEBIDO EM:**

31/05/2021 AS 16:00h

*PTC, realizada
31/05/21 as 16:20h
EB.15-633-7*

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Mari de Souza Freitas
PROGEM Matr.: 3428-2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

Memorando nº 0347/2021 - PGM/PTC

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 90
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

Rio das Ostras, 31 de maio de 2021.

À SEMAD

OFÍCIO 116/2021 - CMRO - REQUERIMENTO 42/2021 - VEREADOR
MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

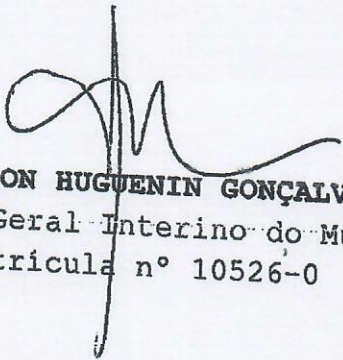
Ilmo. (a) Sr. (a) Secretário (a),

Processo Nº 133/20/2021
Folha Nº 133
SUBRICA

Trata-se o presente do OFÍCIO 116/2021 - CMRO - REQUERIMENTO 42/2021 - VEREADOR MAURÍCIO BRAGA MESQUITA, da Câmara Municipal o qual requisita cópias de todos os contratos e aditivos firmados entre o município e a CEDAE.

O prazo são de 10 (DEZ) dias, solicito encaminhar resposta a esta PGM/PTC, para atender ao que requer.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.


ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES
Procurador-Geral Interino do Município
Matrícula nº 10526-0

Recebido em:
31.05.2021
4450
15:17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Fone: 2227711515
E-mail: pmro@riodasostrs.rj.gov.br
Rua Campo de Albacora 75
Cep: 28895664 -

Protocolo		
Recibo Protocolo de Processo		
Processo número 13264/2021		Usuário: tania silva
Emissão: 28/05/2021	Hora: 12:09:40	Página: 1 de 1

Processo Nº	589/2021
Folha Nº	91
SUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Iônia da S. Pessoa
Matr. 3541-8

Processo Nº	134/20/2021
Folha Nº	134
SUBRICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Processo: 13264/2021 Data/Hora: 28/05/2021 12:09:39
Assunto: REQUERIMENTO
CGM: 607
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Destino:
Chefia de Gabinete
Chefia de Gabinete

INFORMATIVO:

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-6315 / (22) 2764-8597
ou pelo endereço www.pmro.rj.gov.br/consproc/cons_procl.php
ou acesse www.pmro.rj.gov.br - Serviços - Andamento de Processos



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro



PROCESSO Nº 589/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

Rio das Ostras, 26 de maio de 2021.

Intimado e após gabinete.

*Assinatura
1495013*

Ofício nº: 116/2021 – CMRO.

Assunto: Projetos de Lei, Moções e Indicações.

Processo Nº 135820/2021
Folha nº 1
SUBRICA

Prezado Sr. (a):

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Estou enviando a Vossa Senhoria para os devidos fins, Mensagem de Veto nº 002/2021, Projeto de Lei nº 029 e 032/2021 - PE, Projeto de Lei nº 023 e 030/2021 - PL, Requerimento nº 021, 022 e 042/2021 Moção de Aplaúso nº 007/2021, Indicações nº 071, 072, 073, 074, 076, 079, 080, 081, 082, 085, 094, 127, 134, 137, 145, 170, 171, 182, 188, 189, 190, 206, 207, 224, 228, 250, 283, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 300, 301, 302, 320, 321, 322, 323, 326, 328, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341 e 342/2021, devidamente aprovadas pelos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovo voto de elevada estima e consideração.

Thiago Gomes de Oliveira
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Thiago Gomes de Oliveira
Diretor Administrativo
Matrícula.: 2021090

CAJ 28 05 2021
AS 02 50
Assinatura
1495013

Gabinete do Prefeito
Dptº. Administrativo
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ



Processo: 13264/21 5
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro



Processo Nº 13264/2021
Folha Nº 136
RUBRICA e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 13264/2021
Folha Nº 136
RUBRICA e
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

O Requerimento se faz necessário para apuração quanto as denúncias de falha da concessionária na prestação do serviço no município de Rio das Ostras.

Nesse sentido, dispõe o art. 130, §3º, II do Regimento Interno:

ART.130 - Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão Permanente, sobre matéria de competência da Câmara, sendo redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos e deliberado pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento, poderão ser verbais e decididos pelo Presidente da Mesa.

(...)

§3º - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos, que se refiram a:



CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 13964/21 - PIS 6
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro



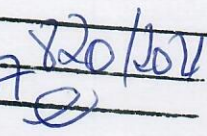
II - pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais, a servidores municipais e a entidades particulares;

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.


Maurício Braga Mesquita
Vereador

Processo nº 589/2021
Folha nº 94
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

Processo nº 13964/2021
Folha nº 137
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo Nº 301/2021
Folha Nº 95
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 André Francisco Nozari
Protocolo
Matr.: 15

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo Nº 13264/21

Fls: 7

Rubrica § Mat: 3541-6

A (o) GABINETE

FL. 02 A 7

PARA OS DEVIDOS FINS.

Rio das Ostras, 28 de maio de 2021.

Processo Nº 320/2021
Folha Nº 138
RUBRICA e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

§
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL
TÂNIA DA SILVA PESSANHA
Matrícula: 3541-6

RECEBIDO

EM 28.05.21 AS 13:15H

Assinatura: /

Matrícula: 7471-3

GABINETE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 36
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 André Francisco Nazare
Protocolo
Matr.: 15

Continuação de Processo

Processo n.º 13264/2021 Fl.08
Rubrica: SLS__ Matr. 14950/0

À
PGM

Trata-se do Requerimento da CMRO Nº 042/2021, às fls. 04/06, requerendo ao Secretário de Administração Pública cópia de todos os contratos e aditivos firmados entre o Município de Rio das Ostras e a CEDAE.

Encaminho os autos para as devidas providências.

Rio das Ostras, 28 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Processo Nº 820/2021
Folha Nº 139
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Decol/PGM
31/05/2021
11:00
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 Maril de Souza Freitas
PROGEM Matr.: 3428-2

Recebido em
31/05/2021
às 11:36 hrs
OB. 15.633-f

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

13264/21

Memorando nº 0314/2021/SEGE

PROCESSO Nº	589/2021
Folha Nº	84
LUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazare

Rio das Ostras, 02 de junho de 2021.
Matr.: 15

Ao Senhor
Anderson Huguenin Gonçalves
Procurador Geral Interino de Rio das Ostras

Assunto: Resposta ao Memorando nº 0348/2021 – PGM/PTC.

PROCESSO Nº	13264/2021
Folha Nº	140
LUBRICA	

Senhor Procurador,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Encaminhamos, em anexo, "CD" contendo cópia de toda a documentação que esta
SEGE possui em seus arquivos, referente à Convênio entre o Município e a CEDAE.

Atenciosamente,


Mário Alves Baião Filho
Secretária Municipal de Gestão Pública


1150-3
02/06/2021
AS 16:10h



PREFEITURA
**RIO DAS
OSTRAS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OFÍCIO Nº 158/2021 – SAAE/RO

13264

Processo Nº 589/2021
Folha Nº 98
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Assessoria Jurídica
Assessor: André Fiu
Assessor: Siqueira

Protocolo
Rio das Ostras, 07 de junho de 2021.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. Anderson Huguenin Gonçalves

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Referencia: Ofício nº 0328/2021 – PGM/PTC

Requerimento – Ofício nº 116/2021 - CMRO

Processo Nº 141/2021
Folha Nº 141
PUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Senhor Procurador Geral;

Preliminarmente cumprimento-o cordialmente;

Em resposta ao Ofício nº 0328/2021 – PGM/PTC, que versa sobre o pedido de cópias de todos os contratos e aditivos firmados entre o Município e a CEDAE.

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração Pública – SEMAD já ter respondido a PGM através do Memorando nº 153/2021 – SEMAD, informando que os termos de contratos e aditivos não foram formalizados pelo DELCO, devendo tal solicitação ser encaminhada a SEGEPE e ao SAAE.

Muito embora ter sido oficiada a fornecer cópias de todos os contratos e aditivos firmados entre o Município e a CEDAE, insta esclarecer que desde a sua criação não houve nenhum contrato celebrado, assim como aditivos formalizados entre esta Autarquia e a CEDAE.

Considerando as informações acima, encaminho o presente a Procuradoria, com fito de embasar a resposta a ser encaminhada aquela Casa de Leis.

Sem mais, renovo protestos de estima e distinta consideração.


ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE-RO
Matrícula: 196-1

PTC, Realizado 07/06/21.
Ass. 16:45 hrs 08.15.533 P


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Procuradoria Geral do Município
Paulo Evangelista Osório Ramos
Gerente do Departamento
Administrativo
Matr.: 11150-3
07/06/2021



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 820/2021
FOLHA Nº 142
RUBRICADO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
KATIA BECK
Secretaria de Políticas Públicas
Município nº 2021097

Memorando Interno nº 011/2021 - Gabinete do Vereador Maurício Braga Mesquita

Assunto: Errata PA nº 820/2021.

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal,
Vanderlan Moraes da Hora

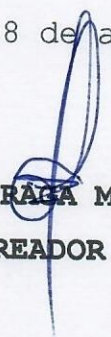
Exmo. Presidente,

Solicito que seja feito errata no Processo nº 820/2021.

Errata, onde se lê **Requerimento nº /2021, leia-se, Proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito**, de acordo com Regimento Interno art. 43.

No mais, aproveito a oportunidade para reiterar os votos de elevada estima e consideração.

Rio das Ostras, 18 de agosto de 2021.


MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
VEREADOR